

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:

Extractos de despachos. 873

Declaração. 873

Secretaria do Conselho Consultivo:

Rectificação. 873

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 33/SAEF/94, que nomeia o vogal da Comissão de Fiscalização do Fundo de Pensões de Macau. 873

Louvor. 873

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 24/SATOP/94, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para a celebração de um contrato. 874

Despacho n.º 25/SATOP/94, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para a celebração de um contrato. 874

Despacho n.º 26/SATOP/94, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Rua das Lorchas. 874

Extractos de despachos. 878

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Despacho n.º 9/SAS/94, que louva o major de infantaria da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau. 878

Despacho n.º 10/SAS/94, que louva o major de cavalaria da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau. 878

Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:

Extractos de despachos. 879

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos. 879

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho. 879

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos. 879

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. 881

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos. 882

Serviços de Finanças:

Declarações. 883

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos. 885

Serviços de Economia:

Extractos de despachos. 886

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Declaração. 887

Rectificação. 887

(Continua na página seguinte)

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :		Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.	898
Extractos de despachos.	887		
Serviços de Turismo :		Dos Serviços de Economia. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico especialista.	898
Extracto de alvará.	888		
Gabinete de Comunicação Social :		Dos Serviços de Economia, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de oficial administrativo principal.	898
Extracto de despacho.	888		
Inspecção e Coordenação de Jogos :		Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico principal.	899
Extracto de despacho.	888		
Serviços de Marinha :		Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sobre a inscrição no 2.º Turno/SST/Normal/1994, masculinos.	900
Extractos de despachos.	888		
Forças de Segurança de Macau :		Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre a delegação e subdelegação de competências nos chefes do Departamento de Cartografia, da Divisão de Cadastro e da Divisão Administrativa e Financeira.	902
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS :		Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, área de construção civil.	903
Extracto de despacho.	888		
POÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :		Da mesma Câmara Municipal. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, área de vias públicas e esgotos.	903
Extractos de despachos.	889		
Serviços de Trabalho e Emprego :		Do Leal Senado de Macau, sobre um processo disciplinar instaurado contra um fiscal principal dos Serviços Municipais de Inspecção e Sanidade.	904
Extractos de despachos.	889		
Serviços de Cartografia e Cadastro :		Do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe.	904
Extractos de despachos.	890		
Directoria da Polícia Judiciária :		Do mesmo Gabinete. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	904
Extractos de despachos.	890		
Instituto de Acção Social :		Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido guarda, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.	904
Extracto de despacho.	891		
Instituto Cultural :		Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 31 de Dezembro de 1993.	905
Extractos de despachos.	891		
Leal Senado de Macau :			
Extractos de deliberações.	891		
Serviços de Correios e Telecomunicações :			
Extractos de despachos.	894		
Instituto dos Desportos :			
Extractos de despachos.	894		
Lista nominativa do pessoal que transita para os lugares do novo quadro.	896		
Gabinete para a Tradução Jurídica :			
Extracto de despacho.	897		
Gabinete de Apoio ao Ensino Superior :			
Extractos de despachos.	897		
Gabinete Técnico do Ambiente :			
Extractos de despachos.	897		
Avisos e anúncios oficiais			
Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe.	897		
Dos mesmos Serviços. — Lista dos licenciados em medicina com equivalência ao internato geral.	898		

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

立法會輔助辦公室

批示綱要數件 873

聲明書一件 873

諮詢會辦事處

修訂書一件 873

經濟暨財政政務司辦公室

第三三 / S A E F / 九四號批示 委任澳門退休基金會監事委員會成員事宜	873
嘉獎令 一 件	873

運輸暨工務政務司辦公室

第二四 / S A T O P / 九四號批示 轉授權力予土地工務運輸司司長以簽訂一合約事宜	874
第二五 / S A T O P / 九四號批示 轉授權力予土地工務運輸司司長以簽訂一合約事宜	874
第二六 / S A T O P / 九四號批示 關於座落火船頭街一幅以租賃形式批給的土地合約修正事宜	874
批示綱要數件	878

保安政務司辦公室

第九 / S A S / 九四號批示 嘉獎保安部隊高等學校一名步兵少校	878
第一〇 / S A S / 九四號批示 嘉獎保安部隊高等學校一名騎兵少校	878

反貪污暨反行政違法性高級專員公署

批示綱要數件	879
--------------	-----

行政暨公職司

批示綱要數件	879
--------------	-----

華務司

批示綱要 一 件	879
----------------	-----

教育暨青年司

批示綱要數件	879
--------------	-----

衛生司

批示綱要數件	881
--------------	-----

統計暨普查司

批示綱要數件	882
--------------	-----

財 政 司

聲 明 書 數 件	883
-----------------	-----

司法事務司

批示綱要數件	885
--------------	-----

經 濟 司

批示綱要數件	886
--------------	-----

土地工務運輸司

聲 明 書 一 件	887
修 訂 書 一 件	887

地球物理暨氣象台

批示綱要數件	887
--------------	-----

旅 遊 司

准照綱要 一 件	888
----------------	-----

新 聞 司

批示綱要 一 件	888
----------------	-----

博彩監察暨協調司

批示綱要 一 件	888
----------------	-----

海 事 署

批示綱要數件	888
--------------	-----

澳門保安部隊

保安事務司：	
批示綱要 一 件	888
治安警察廳：	
批示綱要數件	889

勞工暨就業司

批示綱要數件	889
--------------	-----

地圖繪製暨地籍司

批示綱要數件	890
--------------	-----

司法警察司

批示綱要數件 890

社會工作司

批示綱要一件 891

文化司署

批示綱要數件 891

澳門市政廳

決議書綱要數件 891

郵電司

批示綱要數件 894

體育總署

批示綱要數件 894

關於進入新編制人員名單事宜 896

法律翻譯辦公室

批示綱要一件 897

高等教育輔助辦公室

批示綱要數件 897

環境技術事務室

批示綱要數件 897

政府機關佈告及通告衛生司佈告 關於招考填補二等高級技術
員一缺准考人臨時名單事宜 897衛生司佈告 關於具學士學位之全科實習
醫生名單事宜 898財政司佈告 關於招考填補一等技術輔導
員三缺准考人臨時名單事宜 898經濟司佈告 關於招考填補專業技術輔導
員兩缺准考人臨時名單事宜 898經濟司佈告 關於招考填補首席行政文員
四缺事宜 898土地工務運輸司佈告 關於招考填補首席技術員
兩缺事宜 899保安部隊事務司佈告 關於第二期 / 地區治安服
務 / 普通 / 一九九四男性報考事宜 901地圖繪製暨地籍司佈告 關於授權及再轉授職權
予地圖繪製廳廳長、地籍處處長及行政暨財政
處處長事宜 902海島市市政廳佈告 關於招考填補建造範圍管工
助理員一缺應考人考試成績表事宜 903海島市市政廳佈告 關於招考填補公共街道及下
水道範圍管工助理員一缺應考人考試成績表事
宜 903澳門市政廳佈告 關於對市政衛生監察部一名
首席稽查員進行紀律起訴事宜 904法律繙譯辦公室佈告 關於招考填補二等高級技
術員三缺准考人確定名單事宜 904法律繙譯辦公室佈告 關於招考填補二等繙譯員
兩缺應考人考試成績表事宜 904澳門公務員互助會佈告 關於治安警察廳一名已
故警員遺屬申領撫恤金資格事宜 904澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 截至一九九三年十
二月三十一日資產負債活動概況 905**法律文告及其他**

GOVERNO DE MACAU

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 31 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Março do mesmo ano:

Lou Oi Fan — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Março de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Wong Chi Kuong — renovado, por averbamento, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, pelo período de um ano, a partir de 1 de Março de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que as nomeações, em comissão de serviço, do signatário e de Jaime Robarts para os cargos de, respectivamente, secretário-geral e chefe da Divisão de Administração Geral e Gestão Financeira dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, a que se referem os extractos de despachos publicados no *Boletim Oficial* n.º 6/94, II Série, de 9 de Fevereiro, foram visadas pelo Tribunal de Contas em 2 de Março do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 16 de Março de 1994. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio*.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso desta Secretaria, se rectificam os extractos de despachos, publicados nas páginas 4 069 e 4 579 dos *Boletins Oficiais* n.ºs 31 e 37/93, II Série, respectivamente, de 4 de Agosto e 15 de Setembro, respeitante à renovação

dos contratos além do quadro de Filomena da Conceição Nunes Rodrigues Pinto e de Isabel Célia Córdova:

Onde se lê: «...anotados pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho e 4 de Setembro do mesmo ano:»

deve ler-se: «...visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1994:».

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 16 de Março de 1994. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 33/SAEF/94

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea f) do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

É nomeado o licenciado Aníbal Carlos Castro Ferreira de Mesquita Borges para, com efeitos a partir de 1 de Março de 1994, exercer funções de vogal da Comissão de Fiscalização do Fundo de Pensões de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, 1 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Louvor

Tendo cessado, no passado dia 31 de Janeiro, para efeitos de aposentação, as funções de chefe do Departamento da Inspeção das Actividades Económicas, da Direcção dos Serviços de Economia, cargo que exerceu durante seis anos, louvo Joel Paulo Choi Anok pela competência, zelo, isenção e dedicação que sempre demonstrou no exercício das suas funções.

Natural de Macau, Joel Paulo Choi Anok revelou, ao longo de mais de 25 anos ao serviço da Inspeção das Actividades Económicas, excelentes qualidades pessoais e profissionais, sendo de destacar um permanente espírito de colaboração e uma notável preocupação de rigor e sentido de justiça, o que, aliado a um profundo conhecimento das tarefas que desempenhou, tornam a sua carreira merecedora de ser apontada como exemplar.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 5 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 16 de Março de 1994. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Manuel Mota*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 24/SATOP/94

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Companhia de Construção Cheong Kong, Limitada, para executar por série de preços a empreitada «Repavimentação e drenagem da Avenida da Amizade — 2.ª fase».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 25/SATOP/94

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Empresa Eléctrica, Limitada, para o fornecimento e instalação de equipamento de tradução simultânea e gravação audiovisual para as salas de audiências do Tribunal Judicial de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 26/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela sociedade «Estrada para Veículos Ki-Kuan, Limitada», de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área rectificada de 168 m², sito na Rua das Lorchas, n.º 137 (antigo n.º 187, da Rua do Guimarães), em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício destinado a comércio e escritórios (Proc. n.º 1335.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 5/94, da Comissão de Terras).

Renovação do prazo do arrendamento.

Considerando que:

1. Por requerimento, datado de 21 de Junho de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a sociedade denominada «Estrada para Veículos Ki-Kuan, Limitada», com sede na cidade de Guanzhou (Cantão), Estrada Chong San, 2, n.º 3, e sucursal em Macau, na Rua de Santa Clara, n.º 7-9, edifício Ribeiro, 9.º andar, «B», matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 2291 a fls. 177 v. do livro C-6, veio solicitar autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área registral de 171,36 m², rectificada, por nova medição, para 168 m², sito na Rua das Lorchas, onde se acha construído o prédio n.º 137 (antigo n.º 187, da Rua do Guimarães), descrito

na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 11 572 a fls. 52 v. do livro B-31 e inscrito, em regime de arrendamento, a favor da requerente sob o n.º 3 539 a fls. 50 v. do livro F-6.

2. Este pedido foi precedido de um outro requerimento dirigido ao director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), datado de 22 de Maio de 1993, solicitando a apreciação e aprovação do anteprojecto de obra de construção a edificar no terreno mencionado, o qual foi considerado passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições a que o reaproveitamento do terreno deveria obedecer.

3. O Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão deveria obedecer, tendo a concessionária, por novo requerimento de 25 de Outubro de 1993, concordado, na generalidade, com as condições propostas, mas apresentou reservas quanto ao valor do prémio, solicitando uma redução do mesmo com fundamento no facto de o edifício a construir no terreno se destinar, exclusivamente, a uso próprio da requerente.

4. O pedido de redução do prémio foi apreciado pelo referido Departamento de Solos, o qual propôs o seu indeferimento por o prémio estipulado haver sido calculado em conformidade com o disposto no artigo 3.º, n.º 4, alínea b), da Portaria n.º 230/93/M, de 16 de Agosto.

5. Sobre tal proposta, o director da DSSOPT emitiu parecer no sentido de dever manter-se o valor do prémio calculado, bem como a anterior restrição da transmissão dos direitos resultantes da concessão, parecer que obteve a minha concordância.

6. Comunicado à concessionária o indeferimento do pedido, veio esta, em 23 de Dezembro, por declaração subscrita pelo seu legal representante, Zhang Rencheng, casado, natural da China, residente em Macau, na Ponte n.º 12, do Porto Interior, aceitar as condições da minuta de contrato, sem reservas.

7. O processo seguiu então a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 27 de Janeiro de 1994, nada teve a opor.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 1 de Março de 1994, subscrita por Zhang Rencheng, representante legal, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelos documentos juntos ao processo e conforme reconhecimento exarado na mesma declaração, pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a sociedade denominada «Estrada para Veículos Ki-Kuan, Limitada», como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área registral de 171,36 (cento e setenta e um vírgula trinta e seis) metros quadrados, rectificadora, por nova medição, para 168 (cento e sessenta e oito) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio n.º 137, da Rua das Lorchas (antigo n.º 187, da Rua do Guimarães), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 11 572 a fls. 52 v. do livro B-31 e inscrito a favor do segundo outorgante conforme a inscrição n.º 3 539 a fls. 50 v. do livro F-6.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 4 128/92, emitida em 6 de Julho de 1993, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

O prazo do arrendamento é renovado até 1 de Janeiro de 2002, sem prejuízo de poder vir a ser sucessivamente renovado até 29 de Dezembro de 2049, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo sete pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial (*uso próprio*): rés-do-chão e «kok-chai», com a área de 170 (cento e setenta) metros quadrados;

Escritórios (*uso próprio*): do 1.º ao 6.º andar, com a área de 1 050 (mil e cinquenta) metros quadrados.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 12,00 (doze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 2 016,00 (duas mil e dezasseis) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 7 320,00 (sete mil, trezentas e vinte) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:
170 m² x \$ 6,00/m² \$ 1 020,00

ii) Área bruta para escritórios:
1 050 m² x \$ 6,00/m² \$ 6 300,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito de emissão da licença de utiliza-

ção, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Contribuição especial

De acordo com a Portaria n.º 219/93/M, de 2 de Agosto, o segundo outorgante paga, ainda, ao primeiro outorgante, pela renovação do contrato, uma contribuição especial no montante de \$ 73 200,00 (setenta e três mil e duzentas) patacas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação pela Direcção dos Serviços de Finanças.

Cláusula sexta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento do prazo referido na alínea a) do número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado, quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após a comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto e ao início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao

máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que pode ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 2 451 391,00 (dois milhões, quatrocentas e cinquenta e uma mil, trezentas e noventa e uma) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 1 500 000,00 (um milhão e quinhentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 951 391,00 (novecentas e cinquenta e uma mil, trezentas e noventa e uma) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 1 (uma) prestação de capital e juros, no montante de \$ 984 690,00 (novecentas e oitenta e quatro mil, seiscentas e noventa) patacas, vencendo-se 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualiza a caução para o valor de \$ 2 016,00 (duas mil e dezasseis) patacas por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

2. A transmissão de situações emergentes deste contrato fica ainda sujeita a autorização expressa do primeiro outorgante durante o período de 10 (dez) anos, contados a partir da data da emissão, pela DSSOPT, da licença de utilização do edifício.

3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, a favor de qualquer instituição de crédito sediada ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sétima;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima terceira — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

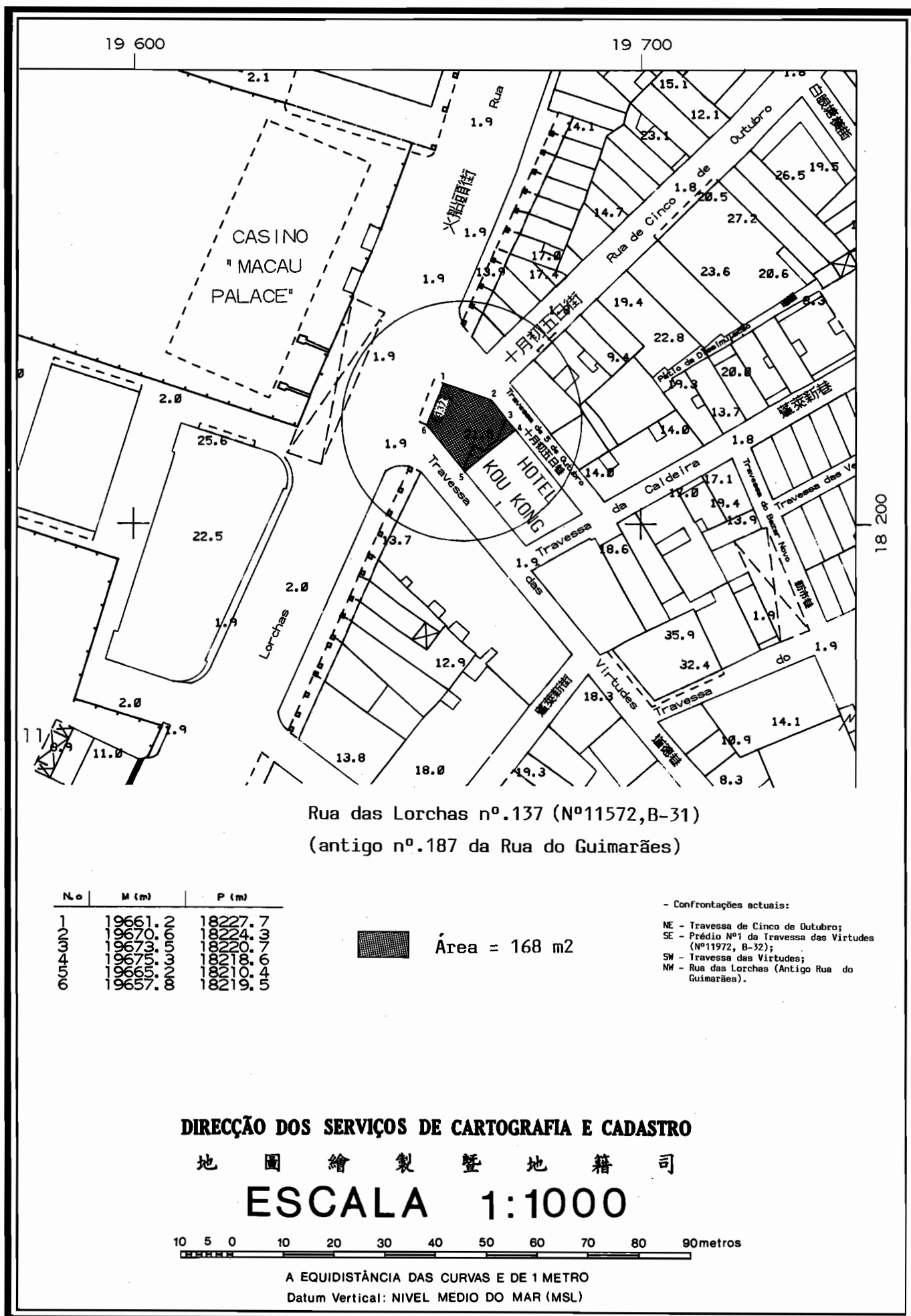
Cláusula décima quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 10 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Extractos de despachos

Por despacho n.º 1-I/SATOP/94, de 14 de Janeiro, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1994, e no uso da competência delegada pelo artigo 16.º da Portaria n.º 172/93/M, de 14 de Junho:

Licenciado António José Castanheira Lourenço — renovada, por dois anos, a partir de 18 de Janeiro de 1994, a comissão de serviço como coordenador do Gabinete para o Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, ao abrigo do artigo 23.º, n.º 1, alínea b), e 8, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 25 de Janeiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março do mesmo ano:

Licenciado Rui Daniel Ferreira do Rosário — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 12 de Fevereiro de 1994, para exercer funções correspondentes à categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, no Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Março de 1994. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA**

Despacho n.º 9/SAS/94

Por proposta do director da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, louvo o major de infantaria NIM 05188673, José Augusto do Quinteiro Vilela, da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, pela forma distinta como, há cerca de quatro anos, vem exercendo o cargo de subdirector para o ensino, funções em que tem revelado, para além de excepcionais qualidades de trabalho, extrema dedicação, notável espírito de abnegação e sacrifício e inextinguível brio.

Muito dinâmico, possuidor de grande capacidade de iniciativa e organização, superou com método e inteligência, as dificuldades resultantes do volume de trabalho e carência de pessoal, conseguindo, através da pesquisa contínua de soluções, grande eficiência na programação, planeamento e coordenação dos cursos ministrados, muito se lhe devendo nos bons resultados alcançados. É de destacar, ainda, a sua valiosa colaboração como docente, nos cursos de formação de oficiais das Forças de Se-

gurança de Macau, em que a sua reconhecida experiência e fácil poder de comunicação, a par de muita competência profissional, foram marcantes para a elevada qualidade dos cursos.

Oficial extremamente leal, de grande integridade de carácter, enquadrando-se sempre, com sentido espírito de obediência, nas directivas recebidas, numa preocupação constante de bem-servir, foi o major Quinteiro Vilela, pelas razões apontadas, um excelente elemento da Direcção da Escola, cumprindo as suas importantes missões de forma altamente brilhante e com grande coragem moral, daí resultando honra e prestígio para o Exército, sendo de inteira justiça que os serviços por si prestados sejam considerados extraordinários, relevantes e de elevado mérito.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 9 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 10/SAS/94

Por proposta do director da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, louvo o major de cavalaria NIM 06 593 473, José Augusto da Silva Guerreirinho, pela forma altamente meritória, competente e dedicada como ao longo de cerca de 4 anos tem exercido as funções de chefe do Departamento de Serviços Gerais, da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, cargo em que vem reafirmando elevado sentido de responsabilidade e grande abnegação, a par de muito senso e ponderação.

Cabendo-lhe a difícil tarefa de estudar e implementar as normas de funcionamento dos serviços, no seu desempenho denotou grande capacidade de análise e organização, sabendo, mercê de vasta experiência, coordenar os elementos funcionais envolvidos, por forma a obter respostas adequadas e oportunas. De realçar igualmente a notável acção desenvolvida quando comandante do Centro de Instrução Conjunto, no apoio e acompanhamento da informatização dos serviços e na elaboração dos orçamentos programa da Escola e, ultimamente, na colaboração prestada ao Grupo de Trabalho encarregado da reestruturação orgânica das FSM.

Militar brioso, empreendedor e dinâmico, extremamente leal, dotado de grande espírito de sacrifício, tornou-se um prestimoso colaborador digno de toda a confiança, sendo assim o major Silva Guerreirinho, pelas qualidades profissionais, morais e humanas já apontadas, integridade de carácter e virtudes militares, credor de público testemunho e merecedor que os serviços por si prestados sejam considerados extraordinários, relevantes e de elevado mérito.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 9 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 16 de Março de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Fialho Góis*.

ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, de 3 de Março de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 7 do mesmo mês e ano:

Guilherme Justino Brito Capela — renovada a comissão de serviço como escrivão de direito, 3.º escalão, deste Alto-Comissariado, nos termos do disposto nos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, pelo período de dois anos, a partir de 21 de Abril de 1994, inclusive.

(Não são devidos emolumentos).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, de 4 de Março de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 7 do mesmo mês e ano:

Licenciado Camilo Joaquim Ribeirinha — renovada a comissão de serviço como assessor deste Alto-Comissariado, nos termos do disposto nos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 6.º, n.º 2, alínea a), 15.º e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, pelo período de dois anos, a partir de 20 de Abril de 1994, inclusive.

(Não são devidos emolumentos).

Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 16 de Março de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 14 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1994:

Teresa Cândida Pestana Alves de Oliveira Diogo — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, índice 365, neste Serviço, pelo período de um ano, a partir de 27 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 12 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Março do mesmo ano:

Ché Lok Kei, Chan In Lit e Kuan Sao Wai de Pinho Barroso — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de operários semiqualeificados, 2.º escalão, índice 140, pelo período de um ano, para os dois primeiros, e de escriturária-dactilógrafa, 4.º escalão, índice 170, para o último, neste Serviço, a partir de 9 e 10 de Fevereiro e 1 de Abril de 1994, respectivamente, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho de 19 de Fevereiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

Lídia Maria dos Santos, adjunto-técnico principal, 1.º escalão — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro celebrado com este Serviço, a partir de 1 de Março de 1994.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 16 de Março de 1994. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Março do mesmo ano:

Ho Lai Há, Tam Pui Man, Chong Lao Sin, Vong Sut Lai, Ung Lai Cheng, Lio Wa Kei, Chin Yin Lun, Cecília Leong Lopes e Cheang Lan Si, todos em comissão de serviço nos cargos de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços — nomeados, definitivamente, para os cargos que desempenham, a partir de 18 de Janeiro de 1994, ao abrigo dos artigos 22.º, n.º 8, alínea b), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 16 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *Lisbio Maria Couto*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Julho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 1994:

Maria de Ascensão Cardoso Baptista e licenciada Maria Manuel Cabrela Galo Avo Theriaga Mendes — renovados os seus

contratos além do quadro como professoras dos ensinos primário e secundário, respectivamente, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e ao abrigo do despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos de 7 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 1994:

Licenciada Maria Teresa Pascoal Dias da Costa Malheiro — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 625, com referência à categoria de professora do ensino preparatório, 5.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Chan Mei Si, Kuong Iu Chong e Tang Chó Kuan — contratados além do quadro para exercerem funções de adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º e 2.º escalões, e principal, 2.º escalão, índices 305, 320 e 365, respectivamente, nesta Direcção de Serviços, pelo período de um ano, com início em 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 7 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 1994:

Ieong Leng Leng ou Yang Lain Lain e Sílvia Cláudia Nunes de Mendonça Pablo — contratadas além do quadro para exercerem funções de segundo-oficial, 2.º escalão, índice 240, e técnica auxiliar especialista, 2.º escalão, índice 315, respectivamente, nesta Direcção de Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 7 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Março de 1994:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro para exercerem funções nesta Direcção de Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994,

nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Lau Wai I, para adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 320;

Sit Fong Kio e Wan Wai I, para adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275;

Ng Io Kei, para adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 7 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1994:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro para exercerem funções nesta Direcção de Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Licenciado Chang Kun Hong, para técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Bacharel Wong Kin Mou, para técnico de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 370.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 17 de Dezembro de 1993, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1994:

Licenciado António Duarte de Almeida e Carmo — renovado o seu contrato além do quadro como técnico superior assessor, 2.º escalão, por mais um ano, a partir de 1 de Março de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 23 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Março de 1994:

Licenciados Chan Chon Keong e Pun Ka Lon — renovados os seus contratos além do quadro como técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, e técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, respectivamente, por mais um ano, a partir de 7 de Março de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro para exercerem funções nesta Direcção de Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Licenciada Lai In Peng, para técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Wai Fong Kuan, para técnica auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240;

Cheang Chan Mou e Chong Wai Keong, para segundos-oficiais, 2.º escalão, índice 240.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 31 de Dezembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Março de 1994:

Judite Carolina Correia — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 385, com referência à categoria de educadora de infância, 3.ª fase, nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Ieong Chi Weng, aliás Yang Jin Ein — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nesta Direcção de Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 24 de Janeiro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Março do mesmo ano:

Licenciada Lei Ieng Chi — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 485, com referência à categoria de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 24 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Ana Wong Martins — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nesta Direcção de Serviços, pelo período de um ano, a partir de 2 de Fevereiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 24 de Janeiro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Março do mesmo ano:

Paula Maria Fernandes Nunes e arquitecto Fernando José Miranda de Vasconcelos Mourão da Silva Lima — alteradas as 3.ªs cláusulas dos seus contratos além do quadro, atribuindo-lhes os índices 360 e 625, com referência às categorias de educadora de infância, 2.ª fase, nível 3, e professor do ensino secundário, 5.ª fase, nível 1, respectivamente, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 24 de Janeiro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março do mesmo ano:

Maria Teresa Nobre Correia Madeira — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 385 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de educadora de infância, 3.ª fase, nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 31 de Janeiro de 1994, do subdirector dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março do mesmo ano:

Licenciada Ana Maria Pais dos Santos Morgado, professora do ensino preparatório, contratada além do quadro, desta Direcção de Serviços — rescindido o seu contrato além do quadro como professora, a partir da data em que iniciar funções como professora do Instituto Politécnico de Macau.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 16 de Março de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, de novo se publica:

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 21 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1994:

Jorge Domingos Leitão Pereira, chefe do Gabinete de Coordenação Técnica destes Serviços — renovada a comissão de serviço, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, e nos termos

do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, por mais um ano, a partir de 5 de Fevereiro de 1994.

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 18 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 1994:

Licenciada Otilia Gonçalves Bento Cavaleiro Brandão — autorizada a prestação de serviço no Território, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, por contrato além do quadro, pelo período de dois anos, e nos termos do artigo 7.º, n.os 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 3.º escalão, índice 620, a partir de 21 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro do mesmo ano:

Cheong Tak Fat — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, passando a exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 24 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do director dos Serviços, de 25 de Fevereiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março do mesmo ano:

Graça Maria de Sousa Sardinha de Almeida, técnica superior de saúde de 2.ª classe, 2.º escalão — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 25 de Maio de 1994.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Outubro de 1993, rectificado por despacho de 19 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março do mesmo ano:

Chuck King Yin, agente de censos e inquéritos de 2.ª classe,

2.º escalão, contratado além do quadro, desta Direcção de Serviços — renovado o referido contrato, com alteração da categoria para agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por mais um ano, a partir de 7 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 22 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1994:

Licenciado Vítor Manuel Lopes Godinho Boavida, subdirector desta Direcção de Serviços — renovada a comissão de serviço na mesma categoria, por mais dois anos, a partir de 25 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 9 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1994:

Licenciado Albano Barata Miranda — requisitado, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, funções de chefe de departamento nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, indo ocupar o lugar deixado pelo titular do lugar.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 10 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1994:

Lao Weng Kin e Chan Chi Wa — contratados além do quadro nas categorias de agentes de censos e inquéritos de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 10 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1994:

Chan Tai Iau — contratado além do quadro para exercer funções, nesta Direcção de Serviços, de agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um ano, a partir de 20 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 6 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Março do mesmo ano:

Leung Kuai Sang e Chan Choi Lan — contratados além do quadro para exercerem funções, nesta Direcção de Serviços, de agentes de censos e inquéritos principais, 1.º escalão, índice 265, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um ano, a partir de 20 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 6 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Março do mesmo ano:

Licenciados Manuel Luís Ferreira Martins Alves, Kou Chin Pang e engenheiro José Henrique Rodrigues Felício — renovadas as comissões de serviço como chefe de serviço, chefe de sector e chefe de departamento, respectivamente, desta Direcção de Serviços, por mais dois anos, a partir de 19 de Fevereiro, para os dois primeiros, e 12 de Março de 1994, para o último.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Pek In Kong Wong — contratada além do quadro na categoria de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um ano, a partir de 27 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 6 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Março do mesmo ano:

Cheok Iun Fong — contratado além do quadro na categoria de agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um ano, a partir de 20 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 19 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março do mesmo ano:

Beatriz Isabel do Rosário, única candidata classificada no respectivo concurso — promovida, definitivamente, a oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro desta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 19 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março do mesmo ano:

Wong Kam Tim — contratado além do quadro na categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um ano, a partir de 22 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 7 de Fevereiro de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 4 de Março do mesmo ano:

Maria de Lurdes Vieira Valador de Oliveira Mendes, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro, desta Direcção de Serviços — caducado o referido contrato, a seu pedido, no termo do seu prazo, em 15 de Março de 1994.

Ho Nai Chio, contratado além do quadro, desta Direcção de Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 16 de Fevereiro de 1994.

Por despacho de 21 de Fevereiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março do mesmo ano:

Leong Hung Hung, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços — rescindido o contrato além do quadro, a seu pedido, a partir de 28 de Março de 1994.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*, subdirector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De harmonia com a legislação aplicável se declara que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Fevereiro de 1994, foi autorizada a criação de uma conta de «Operações de Tesouraria» sob a epígrafe «Adiant. de Fundos à DSEJ».

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
29	00					«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. S.A.E.F., de 20 de Fe- vereiro de 1994».
				\$		
		01-02-10-00		75 000,00		
		02-03-09-00		\$	\$ 75 000,00	
				\$	\$ 75 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, João Luis Martins Roberto.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 10 de Novembro de 1993, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março de 1994:

Licenciada Célia Maria Catarino Correia Martins, técnica superior de 1.^a classe do quadro único do Ministério da Educação — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão Administrativa, Financeira e de Apoio Informático, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 23.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 7.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para os efeitos previstos no artigo 10.º do mesmo decreto-lei.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 15 de Dezembro de 1993, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1994:

António José de Paiva Costa, escrivão de direito nos quadros da República — renovado o contrato além do quadro na categoria de escrivão de direito, 1.º escalão, índice 455, do Tribunal de Competência Genérica, pelo período de um ano, a partir de 9 de Março de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 69.º, n.º 1, do EOM e 7.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para os efeitos previstos no artigo 10.º do mesmo decreto-lei.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 16 de Dezembro de 1993, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1994:

Licenciado Lívio Leonel dos Reis Borges — contratado além do quadro como técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, pelo período de dois anos, com início em 16 de Dezembro de 1993, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, conjugado com os artigos 7.º, n.º 1, alínea b), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 6 de Janeiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro do mesmo ano:

Maria Rosário Mendes Pedro, escriturária, 3.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos — nomeada, definitivamente, terceiro-ajudante, 1.º escalão, da mesma Conservatória, ao abrigo do artigo 24.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, conjugado com

o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, dos artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo citado Decreto-Lei n.º 105/84/M, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 308/93/M, de 22 de Novembro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 11 de Janeiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro do mesmo ano:

Lu Chi Seng, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovado o contrato além do quadro, por dois anos, a partir de 1 de Março de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Cheok Kun Man — contratado, por assalariamento para exercer funções de auxiliar, (servente), 4.º escalão, índice 130, no Tribunal de Contas, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos de 18 de Janeiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciado Kuong Io Hón — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, com a categoria de técnico superior de informática principal, 1.º escalão, índice 540, nesta Direcção de Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Maria Luísa Moreira Garcia — contratada além do quadro para exercer funções de primeiro-oficial, 1.º escalão, índice 265, nesta Direcção de Serviços, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 18 de Janeiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro do mesmo ano:

António de Oliveira, terceiro-ajudante do Segundo Cartório Notarial de Macau — nomeado, interinamente, segundo-ajudante do mesmo Cartório, nos termos do artigo 24.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar de Manuel José de Sousa, por lhe ter sido aplicada a pena de suspensão, até 25 de Novembro de 1994.

Por despachos de 25 de Janeiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotados pelo Tribunal de Contas em 2 de Março do mesmo ano:

Fernando Augusto de Jesus Nascimento, João Paulo de Azevedo e Amadeu Guilherme Moraes Borges, todos escrivães-judiciais do quadro do Tribunal de Instrução Criminal — transferidos para o quadro dos Serviços do Ministério Público, ao abrigo do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 25 de Janeiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor

Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março do mesmo ano:

Licenciado Alex Po Cheng Peng, chefe do Sector de Apoio Informático, em comissão de serviço, desta Direcção de Serviços — renovada a referida comissão de serviço, por mais dois anos, a partir de 26 de Março de 1994, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 2.º, n.º 3, alínea c), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1994, autorizada por despacho de 7 de Março de 1994, pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação	Reforços/ /inscrições	Anulações
	<i>Despesas correntes</i>		
01-01-05-01	Salários		\$ 2 000 000,00
02-03-04-00	Locação de bens		\$ 1 000 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 2 000 000,00	
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 1 000 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 3 000 000,00	\$ 3 000 000,00

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 16 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1994:

Licenciada Isabel Maria de Jesus Tomás — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, nesta Direcção de Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 19 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1994:

Eduardo Jorge Kuei Lam Chan — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Direcção de Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de De-

zembro, a partir de 2 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 23 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 1994:

Wong Wai Kuok — contratado além do quadro para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nesta Direcção de Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 23 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1994:

Hio Wa Tam — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, para o desempenho de funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nesta Direcção de Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 11 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Março do mesmo ano:

Fong Vai Hong, assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, Lei Sok Mei, técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, e Lam Kin Cheong, terceiro-oficial, 2.º escalão, assalariados, desta Direcção de Serviços — alterados, por averbamento, os seus contratos de assalariamento, passando a ser remunerados pelos índices 275, 240 e 220, respectivamente, correspondentes ao escalão imediatamente superior da categoria que detêm, a partir de 14 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 17 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março do mesmo ano:

Licenciada Cristina Gomes Pinto Morais — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nesta Direcção de Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 3 de Março de 1994:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais, previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas c) e d), à Fábrica de Vestuário Pan Pan, a saber:

a) Redução a 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de quatro anos, contados a partir de 16 de Fevereiro de 1993, data da reorganização dos estabelecimentos envolvidos, devendo incidir sobre a componente produtiva; e

b) Redução a 50% da sisa devida pela aquisição das fracções Q, X, Y e Z do 13.º andar, do edifício industrial Keck Seng, sito na Avenida do Almirante Magalhães Correia, n.º 41.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Março de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, por urgente conveniência de serviço, em comissão de serviço, do engenheiro Américo Viseu para o cargo de chefe do Departamento de Edificações Urbanas desta Direcção de Serviços, a que se refere a publicação inserida no *Boletim Oficial* n.º 3/94, de 19 de Janeiro, foi visada pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, respeitante à promoção de Luís Manuel Costa Fusillier Pacheco Castelo e Margarida Maria Fabião de Sá Machado a técnicos superiores principais, 1.º escalão, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/94, II Série, de 23 de Fevereiro, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «Luís Manuel Costa Fusillier Pacheco Castelo e Margarida Maria Fabião de Sá Machado, técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, candidatos classificados...»

deve ler-se: «Luís Manuel Costa Fusillier Pacheco Castelo e Margarida Maria Fabião de Sá Machado, técnicos superiores de 1.ª classe, 2.º escalão, candidatos classificados...».

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 13 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro do mesmo ano:

Vong Va Sam, técnico auxiliar especialista de radioelectrónica, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterado, por averbamento, o seu contrato, passando a ser remunerado pelo índice 380, correspondente ao 3.º escalão da mesma categoria, a partir de 1 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Lok Kei Cheong, auxiliar qualificado, 3.º escalão, e Loi Sio Kuan, operário, 4.º escalão, ambos assalariados destes Serviços — renovados os seus contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 4 de Março de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 19 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro do mesmo ano:

Fong Sok Cheng, técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o seu contrato, por mais um ano, a partir de 19 de Fevereiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 16 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extracto de alvará**

Por despacho de 11 de Janeiro de 1994, foi Man Hong Kuong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas), sito na Rua Oeste do Mercado de S. Domingos, n.º 20, edifício Man Lei, r/c, loja B, denominado «Man Lay Hong Kei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 16 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 27 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1994:

Cheang Kit Meng — contratada além do quadro para exercer funções de assistente de informática especialista, 1.º escalão, índice 400, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Janeiro de 1994, data em que termina o contrato de assalariamento anterior, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M e 70/92/M, de 8 de Junho e 21 de Setembro, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 16 de Março de 1994. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 14 de Janeiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro do mesmo ano:

Merlinde Maria de Assunção Clemente — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 7 de Março de 1994, para prestar serviço, nesta Direcção, como adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, índice 415, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 16 de Março de 1994. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extractos de despachos**

Por despacho de 21 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro do mesmo ano:

Io Chao Un, auxiliar, 4.º escalão, destes Serviços — contratada, por assalariamento, a partir de 22 de Janeiro de 1994, para exercer funções de auxiliar qualificada, 4.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea e), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sendo, na mesma data, rescindido o contrato anterior.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos de 28 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Março do mesmo ano:

Micaela Rodrigues Leão, Maria Isabel Chacim Ché, Madalena Pereira de Oliveira da Rosa, Maria Teresa de Assunção, Maria Idalina Brito da Rosa Araújo e Maria Amélia Fernandes Farinha, terceiros-oficiais destes Serviços, primeira a sexta classificadas no respectivo concurso — promovidas, definitivamente, a segundos-oficiais, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, da mesma data, indo preencher seis dos lugares constantes da Portaria n.º 31/93/M, de 15 de Fevereiro, e ocupados pelas mesmas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 16 de Março de 1994. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Extracto de despacho**

Por despacho de 31 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1994:

João Paulo Salgueiro Marques Nunes — contratado além do quadro na categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 16 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março do mesmo ano:

Iong Tin Ion, guarda-ajudante n.º 217 837, deste Corpo de Polícia — promovido a subchefe do quadro de pessoal radio-montador, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), (2), e), (2), e f), 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e 32.º, n.º 1, do RPFSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, sendo o artigo 5.º, n.º 1, alínea f), com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, e em conexão com o artigo 3.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 36/90/M, de 16 de Julho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 24 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Março do mesmo ano:

O pessoal, abaixo indicado, deste Corpo de Polícia — promovido a guarda-ajudante do quadro geral masculino, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), e d), (1), 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e 31.º, n.º 1, do RPFSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, e em conexão com o artigo 3.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 36/90/M, de 16 de Julho:

Guardas

N.º 175 871, Lam Kin;
N.º 276 851, Lu Chi Vi;
N.º 188 901, Wong Ngai Wa;
N.º 150 861, Choi Veng Fai;
N.º 189 901, Ho Ka Si;
N.º 178 841, Ieong Kuan Kun;
N.º 127 861, Fong Wa Kun;
N.º 172 901, Lam Kam Hou;
N.º 260 831, Ho Nam.

O pessoal, abaixo indicado, deste Corpo de Polícia — promovido a guarda-ajudante do quadro geral masculino e feminino, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c) e d), (1), 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e 31.º, n.º 1,

do RPFSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

Guardas

N.º 151 871, Chan Tak Chi;
N.º 181 901, Leong Iong Kin;
N.º 281 851, Kok Ion Tak;
N.º 175 901, Leong Weng Pun;
N.º 130 871, Che Vai Io;
N.º 177 901, Lei Keng Man;
N.º 123 781, Che Kok Vai;
N.º 146 901, Fong Cheong Chun;
N.º 142 911, Wong Lei Chong ou Chong Lei Chung;
N.º 183 891, Leong Sio San;
N.º 180 901, Lau I Piu;
N.º 150 871, Chan Peng Weng;
N.º 184 901, Choi Kam Wa;
N.º 113 871, Au Ka Chu;
N.º 199 851, Pun Sio Fai;
N.º 151 900, Chiu Siu Peng;
N.º 146 840, Lei Ut Fan;
N.º 157 900, Lam Hoi Ieng;
N.º 110 910, Leong Ngan Ieng;
N.º 128 770, Maria do Carmo da Conceição Martins Lei;
N.º 132 830, Celeste Maria de Assis Au.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Ché Chi Man, guarda n.º 127 901, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 25 de Janeiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/90, a partir de 2 de Março de 1994, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 16 de Março de 1994. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 1994:

Kou Hon Keong e Lei Chi Fai — contratados, por assalariamento, pelo período de oito meses, para exercerem funções de técnicos auxiliares especialistas, 3.º escalão, nesta Direcção de Serviços, a partir de 3 de Novembro de 1993, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 3 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 1994:

Lei Ho — contratado, por assalariamento, pelo período de oito meses, para exercer funções de técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, nesta Direcção de Serviços, a partir de 3 de Dezembro de 1993, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 15 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1994:

Leong Kit I — contratada além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dadas pelos artigos 3.ºs dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 3 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 16 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1994:

Licenciada Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora, em comissão de serviço, desta Direcção de Serviços — renovada a referida comissão de serviço, por mais dois anos, com início em 1 de Fevereiro de 1994, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e provido pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 21 de Dezembro de 1993, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1994:

Ku Lou Lai — contratada, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 13 de Janeiro de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de operário semiqualeficado, 1.º escalão, índice 130.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1994:

Licenciado Choi Mou Pan — contratado além do quadro para exercer, nesta Direcção de Serviços, funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 16 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro do mesmo ano:

Un Ka Meng, Cheung Hoi, Chong Kong Chong, Lei Kam Fai, Loi Weng Hong, Sam Ieng Cheong, aliás Tsen Ying Chang, aliás Sam Tu Franck — contratados, por assalariamento, pelo período de 15 de Janeiro a 5 de Fevereiro de 1994, para exercerem funções de peritos de criminalística estagiários, nesta Directoria, nos termos do disposto nos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea b), 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto no artigo 9.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 17 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro do mesmo ano:

Chiang Hang I, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Directoria — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 12 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 24 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro do mesmo ano:

Áurea Madalena da Silva, terceiro-oficial, 2.º escalão, assalariada, desta Directoria — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer funções de segundo-

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro para exercerem funções nesta Direcção de Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Licenciada Lai In Peng, para técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Wai Fong Kuan, para técnica auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240;

Cheang Chan Mou e Chong Wai Keong, para segundos-oficiais, 2.º escalão, índice 240.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 31 de Dezembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Março de 1994:

Judite Carolina Correia — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 385, com referência à categoria de educadora de infância, 3.ª fase, nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Ieong Chi Weng, aliás Yang Jin Ein — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nesta Direcção de Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 24 de Janeiro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Março do mesmo ano:

Licenciada Lei Ieng Chi — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 485, com referência à categoria de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 24 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Ana Wong Martins — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nesta Direcção de Serviços, pelo período de um ano, a partir de 2 de Fevereiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 24 de Janeiro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Março do mesmo ano:

Paula Maria Fernandes Nunes e arquitecto Fernando José Miranda de Vasconcelos Mourão da Silva Lima — alteradas as 3.ªs cláusulas dos seus contratos além do quadro, atribuindo-lhes os índices 360 e 625, com referência às categorias de educadora de infância, 2.ª fase, nível 3, e professor do ensino secundário, 5.ª fase, nível 1, respectivamente, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 24 de Janeiro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março do mesmo ano:

Maria Teresa Nobre Correia Madeira — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 385 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de educadora de infância, 3.ª fase, nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 31 de Janeiro de 1994, do subdirector dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março do mesmo ano:

Licenciada Ana Maria Pais dos Santos Morgado, professora do ensino preparatório, contratada além do quadro, desta Direcção de Serviços — rescindido o seu contrato além do quadro como professora, a partir da data em que iniciar funções como professora do Instituto Politécnico de Macau.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 16 de Março de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, de novo se publica:

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 21 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1994:

Jorge Domingos Leitão Pereira, chefe do Gabinete de Coordenação Técnica destes Serviços — renovada a comissão de serviço, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, e nos termos

do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, por mais um ano, a partir de 5 de Fevereiro de 1994.

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 18 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 1994:

Licenciada Otilia Gonçalves Bento Cavaleiro Brandão — autorizada a prestação de serviço no Território, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, por contrato além do quadro, pelo período de dois anos, e nos termos do artigo 7.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 3.º escalão, índice 620, a partir de 21 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro do mesmo ano:

Cheong Tak Fat — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, passando a exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 24 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do director dos Serviços, de 25 de Fevereiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março do mesmo ano:

Graça Maria de Sousa Sardinha de Almeida, técnica superior de saúde de 2.ª classe, 2.º escalão — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 25 de Maio de 1994.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Outubro de 1993, rectificado por despacho de 19 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março do mesmo ano:

Chuck King Yin, agente de censos e inquéritos de 2.ª classe,

2.º escalão, contratado além do quadro, desta Direcção de Serviços — renovado o referido contrato, com alteração da categoria para agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por mais um ano, a partir de 7 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 22 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1994:

Licenciado Vítor Manuel Lopes Godinho Boavida, subdirector desta Direcção de Serviços — renovada a comissão de serviço na mesma categoria, por mais dois anos, a partir de 25 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 9 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1994:

Licenciado Albano Barata Miranda — requisitado, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, funções de chefe de departamento nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, indo ocupar o lugar deixado pelo titular do lugar.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 10 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1994:

Lao Weng Kin e Chan Chi Wa — contratados além do quadro nas categorias de agentes de censos e inquéritos de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 10 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1994:

Chan Tai Iau — contratado além do quadro para exercer funções, nesta Direcção de Serviços, de agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um ano, a partir de 20 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Mário Ferreira Sin, chefe do Sector de Oficinas e Transportes;

Chio Kin Pio, chefe do Sector de Fiscalização de Obras;

Pedro António Xavier da Silva, chefe do Sector de Electricidade;

Licenciado Wong Sai Peng, chefe do Sector de Fiscalização de Obras nas Vias;

Licenciado Tam Vai Man, chefe do Sector de Estudos, Fiscalização e Cadastro;

Ah Heng Fernando Ng Kuan, chefe do Sector de Topografia;

Francisco Xavier da Rocha Lopes, chefe do Sector de Cadastro;

Licenciado Kok Cheong Pat, chefe do Sector de Microbiologia;

Daniel Peres Pedro, chefe do Sector de Química;

Licenciado Alberto dos Santos Robarts, chefe do Sector de Aprovisionamento e Manutenção;

António Coelho, chefe do Sector de Exploração;

Maria Edite Silveiro Gomes Martins, chefe do Sector de Património;

Vítor Leonel António Manhão Jorge, chefe do Sector de Venda Ambulante;

Licenciado Iok Kei Leong, chefe do Sector de Etnografia;

Licenciada Maria Alice Fonseca de Castro Fernandes, chefe do Sector de Exposições;

Domingos Tang Borges, chefe do Sector de Mercados;

Licenciado Vasco Cardoso de Andrade Prata Antunes, chefe do Sector de Inspeção e Higiene Sanitária;

Licenciado Ung Sau Hong, chefe do Sector de Canil e Sanidade Animal;

António Bosco, chefe do Sector de Inspeções;

Isabel Maria de Sena Fernandes Atraca, chefe do Sector de Relações Públicas.

a) Renovação da comissão de serviço pelo período de 11 de Janeiro de 1994 a 31 de Janeiro de 1995;

b) Comissão de serviço suspensa, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 6, alínea b), do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por deliberações da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 10 de Dezembro de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 7 de Fevereiro de 1994:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — nomeados, por urgente conveniência de serviço, para exercerem, em comissão de serviço, ao abrigo do artigo 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada ao último número pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e com os artigos 4.º, n.º 2, e 23.º, n.º 2, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ainda o artigo 41.º do referido Estatuto, pelo período de 1 de Fevereiro de 1994 a 31 de Janeiro de 1995, nos respectivos cargos:

Licenciada Maria Filomena Lamy dos Santos Grade Baptista, chefe da Divisão do Gabinete Jurídico e de Notariado;

Licenciado Chi Seng Iong, chefe da Divisão do Centro de Informática;

Luís Correia Gageiro, chefe da Divisão Financeira dos Serviços Administrativos e Financeiros. c)

c) Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o seu *curriculum*:

Habilitações literárias:

Curso secundário da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Curso complementar do Liceu Nacional Infante D. Henrique;

Curso Superior de Estudos Teológicos, do Instituto Superior de Estudos Teológicos de Coimbra.

Experiência profissional:

Vigário paroquial da Sé Catedral de Macau, 1983-1988;

Secretário particular do Bispo de Macau, 1988-1989;

Adjunto-técnico de 1.ª classe da Imprensa Oficial de Macau, em Junho de 1989;

Técnico de 2.ª classe, assalariado, do Leal Senado de Macau, em Dezembro de 1989;

Transitado para técnico superior de 2.ª classe, assalariado, em 26 de Dezembro de 1989;

Técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, em 7 de Dezembro de 1990;

Técnico superior de 1.ª classe, contratado além do quadro, em 24 de Janeiro de 1992;

Técnico superior principal, contratado além do quadro, em 11 de Setembro de 1992;

Chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos dos Serviços Administrativos e Financeiros, desde 18 de Novembro de 1992;

Chefe da Divisão Financeira dos Serviços Administrativos e Financeiros, substituto, desde 27 de Agosto de 1993.

Formação profissional:

Cursos do SAFF:

De Regime de Despesas com Obras e Aquisições de Bens e Serviços;

De Introdução à Microinformática e de MS-DOS Avançado;

De Gestão de Recursos Humanos;

De Regime Disciplinar na Administração Pública; e

De Gestão Orçamental Pública (Gestão Pública).

Curso de Harvard Graphics, do Leal Senado.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 17 de Dezembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Janeiro de 1994:

Tang Pui Pong, aliás Tang Phoy Pong, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais, contratado além do quadro — alterada a situação funcional para a categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, a partir de 17 de Dezembro de 1993, ao abri-

go dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 17 de Dezembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1994:

Ho Wai In — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, no Laboratório Municipal, pelo período de um ano, renovável, a partir de 21 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Leal Senado, em Macau, aos 16 de Março de 1994. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Março de 1994:

Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho, chefe da Divisão de Filatelia destes Serviços — renovada a sua comissão de serviço no referido cargo, por um ano, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 18 de Maio de 1994.

Os indivíduos, abaixo mencionados, destes Serviços — alterada a cláusula terceira dos seus contratos além do quadro, a partir de 4 de Março de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Ng Mei Leng, para adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275;

Jeong Su Cheng e Mak Kin Wá, para técnicos auxiliares de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 205;

Wong Sio Hong e Leong Iok Mui, aliás Ngo Mwe, aliás Ma Thin Thin Win, para terceiros-oficiais, 2.º escalão, índice 205.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 16 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 29 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março do mesmo ano:

Maria de Assunção Yeong Ferreira Sin, escriturária-dactilógrafa, 5.º escalão, deste Instituto — renovado o contrato além do quadro, celebrado em 20 de Abril de 1991, pelo período de dois anos, com a mesma categoria, índice 195, a partir de 20 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 18 de Fevereiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Leong Oi Leng, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — prorrogado, por mais um ano, o período de requisição neste Instituto, como intérprete-tradutora de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 440, ao abrigo do artigo 34.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Março de 1994.

Por despachos de 28 de Fevereiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, no uso da competência delegada pelo artigo 1.º, n.º 1, alínea g), da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio:

Licenciado Carlos Alberto Soares Carvalho — nomeado, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do EOM, conjugado com o disposto nos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, para exercer, em comissão de serviço, a partir de 1 de Março até 31 de Agosto de 1994, data até quando está autorizado a prestar serviço no Território, o cargo de chefe da Divisão do Desenvolvimento Desportivo deste Instituto.

Bacharel Carlos Augusto Brito Batalha — nomeado, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do EOM, conjugado com o disposto nos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Março de 1994, o cargo de chefe da Divisão do Equipamento Desportivo deste Instituto.

Nos termos do artigo 16.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, publica-se o seu *curriculum*:

Habilitações literárias:

Bacharel em Educação Física pela Escola de Educação Física de Lisboa;

Aprovação no exame *ad-hoc* da língua chinesa falada do nível linguístico dos Serviços de Assuntos Chineses.

Funções desempenhadas:

De 22 de Novembro de 1975 a 15 de Março de 1976, professor, eventual, de Educação Física da Repartição Provincial dos Serviços de Educação;

Professor do ensino oficial infantil e primário e luso-chinês, de 16 de Março de 1976 a 31 de Janeiro de 1986;

Professor, eventual, de Educação Física Masculina da Escola Preparatória do Ensino Secundário, nos anos lectivos de 1976/1977 e 1977/1978;

Professor do ensino oficial infantil e primário elementar e luso-chinês, em 12 de Março de 1983;

Assistente técnico de 2.ª classe dos Serviços de Educação, em 1 de Fevereiro de 1986;

Transitou para o Instituto dos Desportos a partir de 3 de Novembro de 1987;

Assistente técnico de 1.ª classe, em 3 de Abril de 1989;

Técnico, em 4 de Junho de 1990;

Adjunto de chefe de departamento, desde 27 de Junho de 1990;

Técnico principal, em 26 de Janeiro de 1994.

Outros:

Serviço militar, de Janeiro de 1975 a Março de 1976;

Treinador da selecção de estudantes de voleibol e futebol, de 1979 a 1983;

Professor, assalariado, do Curso Nocturno de Português, nos anos lectivos de 1979 a 1984;

Responsável pelas Escolas de Iniciação e Fomento Desportivo da Repartição de Juventude e Desportos da Direcção dos Serviços de Educação — 1984 a 1987;

Treinador e responsável pelo Desporto para Deficientes da Associação Recreativa dos Deficientes de Macau, desde 1980;

Chefiou as delegações de Macau nos Jogos Para-Olímpicos na Coreia do Sul, em 1988, e Jogos da FESPIC no Japão, em 1989, tendo participado em seminários durante esses jogos;

Participação em vários seminários, congressos e acções de formação;

Representante do IDM na Comissão Organizadora da Maratona Internacional de Macau, desde 1991;

Destaca-se o envolvimento na organização do Desporto para Todos e do Triatlo de Macau.

Camila de Fátima Fernandes — nomeada, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do EOM, conjugado com o disposto nos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Março de 1994, o cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira deste Instituto.

Nos termos do artigo 16.º, n.º 6, do Decreto-lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, publica-se o seu *curriculum*:

Habilitações literárias:

Curso geral de comércio e secção preparatória para os institutos comerciais.

Habilitações profissionais:

Cursos de Biblioteconomia, da Secretaria para a Administração e Assuntos Sociais, e de Organização e Técnicas de Arquivo e Microfilmagem, do Governo de Macau e Ministério da Reforma Administrativa.

Cursos do SAEP:

De Preparação, Elaboração, Acompanhamento e Execução Física do PIDDA;

De Chinês III e de Mandarin, nível I;

De Preparação, Execução e Controlo do OGT, e de Introdução à Microinformática;

De Sistema Operativo MS-DOS, em cantonense, e Base de Dados — DBase III.

Carreira profissional:

Primeiro-intérprete da língua inglesa da Comissão de Censura à Imprensa em 1974, tendo assumido, ainda, no decurso desse ano, o mesmo cargo na Repartição do Gabinete;

Terceiro-oficial, em 1976, vindo a ser promovida a segundo-oficial, em 1980;

Primeiro-oficial do Gabinete do Governador, em 1985, tendo sido promovida, em 1988, a chefe de secção da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses;

De 1989 a 1993, desempenhou, por várias vezes, funções de chefe de divisão, substituto;

Secretária do chefe do Gabinete do Governador, de 1974 a 1985. Colaborou na Organização do Primeiro Arquivo da Repartição do Gabinete;

Responsável dos trabalhos de montagem, na fase inicial, da Biblioteca do Centro de Documentação do Gabinete do Governo de Macau.

Louvor:

Foi-lhe atribuído um louvor individual.

Licenciado António dos Santos Robarts — nomeado, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do EOM, conjugado com o disposto nos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como nos artigos 4.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Março de 1994, o cargo de chefe de divisão responsável do Centro de Medicina Desportiva deste Instituto.

Licenciado Lai Wang, aliás Lai Hong — nomeado, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do EOM, conjugado com o disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, bem como no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Março de 1994, o cargo de adjunto deste Instituto.

As nomeações efectuem-se por urgente conveniência de serviço, declaradas por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 25 de Fevereiro de 1994.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 3 de Março de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 8 do mesmo mês e ano:

Lista nominativa do pessoal do Instituto dos Desportos de Macau que transita, nos termos do artigo 15.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, para os novos lugares do mesmo Instituto dos Desportos, a que se refere o quadro de pessoal anexo ao mesmo diploma legal:

GRUPO/NOME	CARGO OU CATEGORIA ANTERIOR	CARGO OU CATEGORIA PARA QUE TRANSITA
Dirigentes/Cheffias: João Manuel Moutinho Queiroga Manuel Silvério a) João d' Oliveira b) Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins	Presidente Vice-Presidente Chefe de Secção Chefe de Secção	Presidente Vice-Presidente Chefe de Secção Chefe de Secção
Técnico Superior: Leonor Eulógio dos Remédios c) António dos Santos Robarts	Técnico Superior de 1ª. classe, 1º. escalão Técnico Superior de 1ª. classe, 1º. escalão	Técnico Superior de 1ª. classe, 1º. escalão Técnico Superior de 1ª. classe, 1º. escalão
Técnico: Carlos Augusto de Brito Batalha	Técnico Principal, 1º. escalão	Técnico principal, 1º. escalão
Enfermagem: António Francisco Xavier da Silva Moura	Enfermeiro do Grau 1, 2º. escalão	Enfermeiro do Grau 1, 2º. escalão
Técnico - Profissional de Saúde: Mário Alexandrino Xavier	Técnico-Auxiliar de Diagnóstico e Terapêutica, Especialista, 1º. escalão	Técnico-Auxiliar de Diagnóstico e Terapêutica, Especialista, 1º. escalão
Técnico-Profissional: Manuel Silvério Prem Singh Mann	Adjunto-Técnico Especialista, 2º. escalão Técnico-Auxiliar Principal, 1º. escalão	Adjunto-Técnico Especialista, 2º. escalão Técnico-Auxiliar Principal, 1º. escalão
Administrativo: Maria Alegria Gomes Jorge Ferreira Teixeira Laurinda Maria de Oliveira Simões d) Mirandolina Pereira de Oliveira Joaquin José Maria de Fonseca Tavares Mac Peng Iu, aliás Luís Mac Júlia dos Santos Poupinho Nunes Lai Mei Há Joaquim Jorge de Oliveira da Costa	Oficial Administrativo Principal, 1º. escalão Oficial Administrativo Principal, 1º. escalão Oficial Administrativo Principal, 1º. escalão 1º. Oficial, 1º. escalão 1º. Oficial, 1º. escalão 2º. Oficial, 2º. escalão 2º. Oficial, 1º. escalão 3º. Oficial, 1º. escalão 3º. Oficial, 1º. escalão	Oficial Administrativo Principal, 1º. escalão Oficial Administrativo Principal, 1º. escalão Oficial Administrativo Principal, 1º. escalão 1º. Oficial, 1º. escalão 1º. Oficial, 1º. escalão 2º. Oficial, 2º. escalão 2º. Oficial, 1º. escalão 3º. Oficial, 1º. escalão 3º. Oficial, 1º. escalão
Operário e Auxiliar : Fong Nim Sam Lei Kam Mui Mou Hong SeaK, aliás Mauk None Sek Luís Gonzaga dos Santos Gomes	Auxiliar, 6º. escalão Auxiliar, 6º. escalão Auxiliar, 6º. escalão Auxiliar, 5º. escalão	Auxiliar, 6º. escalão Auxiliar, 6º. escalão Auxiliar, 6º. escalão Auxiliar, 5º. escalão

- a) Adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, do IDM;
b) Exerce, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector no Gabinete do Governador de Macau;
c) Exerce, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Departamento da Juventude dos Serviços de Educação e Juventude;
d) Exerce, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro no Gabinete para a Tradução Jurídica.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 6 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março do mesmo ano:

Licenciado Tong Pak Fok, aliás Paik Hoke — contratado, por assalariamento, nos termos previstos no artigo 27.º, n.º 3, alínea c), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções neste Gabinete, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, pelo período de seis meses, a partir de 20 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 16 de Março de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 17 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1994:

Paulo Wong — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, para exercer funções de operário qualificado, 2.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 17 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1994:

Leong Tak Fu, aliás Leong Ah Foo — contratado além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, em Macau, aos 16 de Março de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Fernando Baeta Neves*.

GABINETE TÉCNICO DO AMBIENTE**Extractos de despachos**

Por despacho de 27 de Novembro de 1993, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro de 1994:

Ao Ngan Leng — renovado, por mais um ano, o contrato de assalariamento, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 129/GM/90, segundo a redacção que lhe foi dada pelo Despacho n.º 70/GM/91, para exercer funções de operário semiqualeficado, 2.º escalão, índice 140, a partir de 15 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 5 de Janeiro de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Fevereiro do mesmo ano:

Ao Tong Cheng — renovado, por mais um ano, o contrato de assalariamento, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 129/GM/90, segundo a redacção que lhe foi dada pelo Despacho n.º 70/GM/91, para exercer funções de operário semiqualeficado, 2.º escalão, índice 140, a partir de 10 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Gabinete Técnico do Ambiente, em Macau, aos 16 de Março de 1994. — A Coordenadora-Adjunta, *Ana Maria Guimarães*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE SAÚDE****Listas**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, de 9 de Fevereiro de 1994:

Candidatos admitidos:

Nuno Fernando Correia Neves Pereira;
Paulo Alexandre dos Santos Silva.

Candidatos excluídos:

Leung Wai Ming; a)
Lam Teng Chi. a)

a) Por não possuir licenciatura em Direito.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Março de 1994. — A Presidente do Júri, *Maria de Lourdes Silva Ferreira Nogueira da Silva*, chefe do Departamento de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos. — Os Vogais, *Armanda Teresa Xavier*, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal — *Maria Alexandra Nunes Belo Marques*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Março de 1994, foi atribuída equivalência ao internato geral, sob a proposta da Direcção do Internato Médico, aos seguintes licenciados em Medicina:

Chan Kong	14,84	valores
Chan Tzun	16,38	»
Chiang Hoi Wan	15,48	»
Chao Lai Meng	13,98	»
Hui Ping	14,40	»
Iam Lap Fong	15,20	»
Leong Chan	16,26	»
Li Hung Ping	14,16	»
O Heng Kin, aliás Kuah Kheng Kian	14,50	»
O Heng Wa, aliás Kuah Keng Hua	13,90	»
Sam Wan Pang	15,80	»
Tze See Fai	14,54	»
Yung Ka Hung	14,88	»

Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Largueto Claro*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Lista**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, II Série, de 2 de Fevereiro de 1994:

Candidatos admitidos:

Amélia Chao;
Lao Ka Fei;
Tang Chi Keong.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Março de 1994. — O Júri. — O Presidente, *António José Dias Montenegro*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *José Vital Brito Lopes*, chefe de divisão — *Lau Ioc Ip*, adjunto de chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Lista**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico especialista, 1.^o escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, II Série, de 16 de Fevereiro de 1994:

Fernando Dinis dos Remédios César;
Venâncio António Velez Rosa Xavier.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Março de 1994. — A Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula*. — O Vogal Efectivo, *Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves* — O Vogal Suplente, *Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes*.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 8 de Março de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de oficial administrativo principal, 1.^o escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Economia, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro da Direcção dos Serviços de Economia que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.os 1-3, 6.º andar (edifício Banco Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao oficial administrativo principal executar, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente, pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património. Elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

5.1. Selecção — no concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Andreia Areias Pinto de Paula, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

VOGAIS EFECTIVOS: Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco, chefe do Sector de Documentação, Informação e Relações Públicas; e

Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves, técnica superior de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTE: Arlindo Jorge Quaresma Correia, técnico superior assessor; e

Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, chefe do Sector de Gestão Financeira do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Março de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Março de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de dois lugares de técnico principal, 1.º escalão, da carreira de técnico, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com o prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos de 1.ª classe que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada, mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, 4.º andar, do edifício CEM.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico principal conceber, adaptar ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, efectuar trabalhos de estudos, recolher e analisar dados e emitir pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de técnico principal, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 450 da tabela indicária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Alberto Jacinto Dias Pereira, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Rui Fernando Lopes Vicente Parreira, chefe de departamento, substituto; e
Ester Garcia Liñares, técnica superior assessora.

VOGAIS SUPLENTEs: Manuel José Castro Ferreira de Mesquita Borges, técnico superior de 1.ª classe; e
Chiang Ngoc Vai, chefe de sector.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Aviso

1. Por despacho de 17 de Fevereiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, nos termos das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (NRPSST), aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.º 8/91/M, de 28 de Janeiro, n.º 30/91/M, de 22 de Abril, n.º 19/92/M, de 9 de Março, e n.º 60/93/M, de 18 de Outubro, é aberta a inscrição a candidatos destinados ao 2.º Turno/SST/Normal/1994, masculinos, para as seguintes carreiras:

a. Quadro geral da carreira ordinária para o Corpo de Polícia de Segurança Pública, Polícia Marítima e Fiscal e Corpo de Bombeiros;

b. Quadro de especialistas de mecânico, radiomontador e músico para o Corpo de Polícia de Segurança Pública e mecânico para a Polícia Marítima e Fiscal.

2. Condições gerais de admissão:

a. Possuir como habilitações académicas o ciclo preparatório em português ou 6.ª classe em chinês;

b. Ter, no ano da incorporação (1994), idade superior a 18 e inferior a 35 anos, podendo ser condicionado, por despacho de S. Ex.^a o Governador, o número de candidatos a admitir com idade superior a 30 anos.

3. Condições para as especialidades:

Possuir conhecimentos de mecânica, radiomontador e música para a admissão, respectivamente, às carreiras de especialistas de mecânico, radiomontador e músico.

4. Documentos a apresentar no acto da inscrição:

a. Prova de habilitações académicas:

(1) Documento emitido por estabelecimento de ensino oficial; ou

(2) Documento comprovativo de equivalência ao sistema de ensino oficial português, nos termos da legislação aplicável; ou

(3) Certificado de reconhecimento, emitido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 14/89/M, de 1 de Março;

b. Seis fotografias tipo-passe;

c. Documento de identificação (Bilhete de identidade, bilhete de identidade de residente e, enquanto se mantiver, a cédula de identificação policial) e três fotocópias;

d. Declaração com assinaturas reconhecidas, passada pelos pais ou tutores do candidato, autorizando a sua inscrição se for de menor idade.

5. Inscrição:

De 28 de Março a 23 de Abril de 1994 na Divisão de Pessoal e Logística/Secção de Pessoal/SST, da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, mediante a apresentação dos documentos referidos em 4, de acordo com o seguinte horário:

— Segunda a sexta-feira: das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas;

— Sábado: das 9,00 às 12,30 horas.

6. Selecção:

a. Junta de inspecção sanitária;

b. Provas físicas:

— Corrida de 80 metros planos;

— Flexões de tronco à frente;

- Flexões de braços;
- Salto da vala;
- Salto do muro;
- Teste Cooper;

c. Provas de avaliação de conhecimentos:

- (1) Prova de ditado em português ou chinês;
- (2) Prova de redacção em português ou chinês;
- (3) Prova de aritmética em português ou chinês;

d. Entrevista e testes psicotécnicos;

e. Provas de especialidade:

- (1) Prova escrita;
- (2) Prova oral.

7. Duração do curso:

O curso tem uma duração compreendida entre oito e doze meses e abrange:

- a. Um período de instrução básica;
- b. Um período de instrução especial;
- c. Um período de estágio.

8. Durante a instrução têm direito:

- a. Ao abono de alimentação, fardamento e alojamento;
- b. Assistência médica;
- c. Ao vencimento correspondente ao índice 130 durante os períodos de instrução básica e especial e ao índice 160 durante o período de estágio.

9. Finda a instrução:

- a. No final do período do estágio, obtido aproveitamento, o pessoal será dado como pronto para o serviço activo nas Forças de Segurança de Macau;
- b. O ingresso nas Corporações estará dependente do número de vagas nos seus quadros orgânicos.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 7 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, Renato Gas-tão Schulze da Costa Ferreira, coronel de artilharia.

保安部隊事務局 佈 告

一、透過保安政務司一九九四年二月十七日之批示及按照經一月二十八日第八／九一／M號、四月二十二日第三〇／九一／M號、三月九日第一九／九二／M號及十月十八日之六〇／九三／M號等法令修改之四月二十日第三

四／八五／M號法令核准之地區治安服務工作管制規則之規定，現接受地區治安服務九四年第二期男性普通訓練班投考人報考下列職位：

- a) 治安警察廳、水警稽查隊及消防員普通職程之一般編制；
- b) 治安警察廳機械維修警員、無線電維修警員及樂師警員，以及水警稽查隊機械維修警員之專業編制。

二、投考資格：

- a) 具有葡文中學預備班或中文小學六年級學歷；
- b) 入伍日期（一九九四年）時年齡為十八歲以上，三十五歲以下，三十歲以上投考人之錄取人數按總督批示而定。

三、專業資格：

具備投考機械維修員、無線電維修員及樂師專業職程所須之機械維修、無線電維修及音樂知識。

四、報名時須遞交之文件：

- a) 學歷證明：
 - 1) 由官立教育機構發出之文件或；
 - 2) 按照現行法例的規定，與葡文官立教育系統同等學歷證明書；
 - 3) 按照三月一日第一四／八九／M號法令規定由教育暨青年司所發出之認可證書。
- b) 證件類型照片六張；
- c) 身份證明文件（認別證、澳門居民身份證以及當仍用澳門身份證時），及三張影印；
- d) 倘未成年，簽有被認可的簽名，由投考人家長或監護人發出以批准報名的聲明書。

五、報名：

於一九九四年三月二十八日至四月二十三日，在下列時間內將本佈告第四款所指示之文件遞交保安部隊事務局人事暨軍需部之人事科：

- 星期一至五：上午九時至下午一時
下午三時至五時；
- 星期六：上午九時至下午十二時三十分。

六、甄選：

- a) 健康檢查；
- b) 體能測試：
 - 平地跑八十公尺；
 - 仰臥起坐；
 - 引體上升；
 - 跨穴；
 - 跨牆；
 - “谷巴”測驗。
- c) 知識考核：
 - 1) 以葡文或中文讀默；
 - 2) 以葡文或中文作文；
 - 3) 以葡文或中文作答算術題。
- d) 面試及心理技術測驗；
- e) 專業測驗：
 - 1) 筆試；
 - 2) 口試。

七、訓練期：

訓練期為八個月至十二個月，包括：

- a) 基本訓練期；
- b) 特別訓練班；
- c) 實習期。

八、受訓期間學員所有的權利：

- a) 膳食、制服及住宿津貼；
- b) 醫療服務；
- c) 基本訓練及特別訓練期內，薪俸相當於薪俸索引表內之一百三十點；實習期內，薪俸相當於薪俸索引表內之一百六十點。

九、訓練期滿：

- a) 實習期滿成績合格者得視為進入澳門保安部隊服務已作好準備；
- b) 進入各部隊乃視乎編制空缺數目而定。

一九九四年三月七日於澳門保安部隊事務局

司長 高立濤
炮兵上校

(Custo desta publicação \$ 4.176,10)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Aviso

Despacho n.º 6/DSCCDIR/94

Considerando os termos da subdelegação de competências constante do Despacho n.º 96/SATOP/91, de 6 de Junho, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 23, de 11 de Junho de 1991, em especial o que se estabelece no n.º 2 do mesmo despacho;

Tendo em atenção a competência própria do director dos Serviços para a prática de determinados actos e assinatura de diverso expediente;

Considerando ainda a necessidade do estabelecimento de regras de desconcentração que permitam uma melhor distribuição de competências pelos titulares dos cargos de chefia da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, com vista à desburocratização indispensável das tarefas cometidas à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, com especial realce ao que se refere à aplicação da Lei do Cadastro, determino o seguinte:

1. Delegação de competências genéricas

1.1. São delegadas nos chefes do Departamento de Cartografia, da Divisão de Cadastro e da Divisão Administrativa e Financeira, ou em quem os substitua, as seguintes competências:

1.1.1. Assinar o expediente da subunidade que superintende;

1.1.2. Despachar os pedidos respeitantes a justificação de faltas e de atrasos do pessoal da área que superintende e, bem assim, autorizar os pedidos de alteração de férias ou de dias por conta das mesmas;

1.1.3. Assinar os documentos que careçam de tal formalidade na tramitação de assuntos correntes da área que superintende;

1.1.4. Assinar ofícios, comunicando despachos superiores;

1.1.5. Visar as requisições de material destinado à respectiva área.

2. Delegação e subdelegação de competências específicas

2.1. São delegadas no chefe do Departamento de Cartografia, ou em quem o substitua, as seguintes competências:

2.1.1. Despachar pedidos de plantas relativas à Cartografia de Base, de cópias de plantas relativas ao Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU), de fornecimento de coordenadas, de implantações no terreno, de verificação e/ou rectificação de áreas e convocatória de vistorias;

2.1.2. Assinar avisos ou despachos, relativos a actos da gestão corrente da área que superintende;

2.1.3. Visar plantas de demarcação e implantação.

2.2. São delegadas no chefe da Divisão de Cadastro, ou em quem o substitua, as seguintes competências:

2.2.1. Assinar avisos, despachos ou anúncios, relativos a actos da gestão corrente da respectiva divisão;

2.2.2. Despachar pedidos de levantamento e demarcação (RGCU), de demarcação de O.Ts, de alteração de data e/ou

nome, de alteração devido a novos alinhamentos, de divisão/junção de parcelas, de averiguação cadastral, de plantas para fins judiciais, de pareceres técnico-jurídicos (PGR), de conhecimentos de actos de registo (escrituras), de licenças de OTs e de toda a correspondência relativa a prazos de concessão, aproveitamento e licença de obras;

2.2.3. Visar as folhas de informação cadastral que acompanham as plantas relacionadas com o RGCU, e assinar o expediente relativo às mesmas;

2.2.4. Despachar todos os actos relativos à aplicação da Lei do Cadastro, como sejam pedidos de plantas cadastrais, de alteração de qualquer elemento da ficha cadastral, de alteração dos limites das parcelas e de esclarecimento ou reclamações.

2.3. São delegadas no chefe da Divisão Administrativa e Financeira, ou em quem o substitua, as seguintes competências:

2.3.1. Assinar guias de apresentação;

2.3.2. Visar as requisições de material destinado às subunidades orgânicas dos Serviços;

2.3.3. Assinar avisos, despachos ou anúncios, relativos a actos de gestão corrente da respectiva divisão;

2.3.4. Determinar que se encontram em condição de pagamento as facturas relativas a processos de aquisição de bens e serviços;

2.3.5. Visar e assinar os documentos justificativos de despesas efectuadas pelos Serviços ou outros que, no âmbito das normas reguladoras da contabilidade pública, devam ser visados pelo director dos Serviços;

2.3.6. Assinar ofícios e notas dirigidos a Serviços da Administração, desde que referentes a questões de pessoal que possam qualificar-se de rotina, bem como o expediente destinado a pedidos de empréstimo, mudança de contas bancárias a pedido de funcionários ou agentes;

2.3.7. Confirmar os pedidos de ajudas de custo e todos os que revistam natureza idêntica;

2.3.8. Assinar, autenticando-os, os cartões de acesso a cuidados de saúde de funcionários e agentes da DSCC.

3. Disposições finais

3.1. A delegação de assinatura de ofícios, mencionada no presente despacho, não abrange, em caso algum, a daqueles que devem ser endereçados aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, nem o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Serviço.

3.2. Todas as assinaturas deverão ser precedidas da fórmula:

Pelo Director dos Serviços

O Chefe d(a)

Nome

3.3. As delegações e disposições constantes do presente despacho anulam quaisquer outras constantes de despachos anteriormente emitidos.

3.4. Dos actos praticados no exercício das delegações de competências, constantes do presente despacho, cabe recurso hierárquico.

3.5. A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência.

3.6. São ratificados os actos praticados pelos chefes do Departamento de Cartografia, da Divisão de Cadastro e da Divisão Administrativa e Financeira, entre 27 de Dezembro de 1993 e a data de entrada em vigor do presente despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 24 de Fevereiro de 1994).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 8 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 2 171,20)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Listas

Classificativa, nos termos dos artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para a categoria de ajudante de encarregado da área de construção civil, 1.º escalão, da carreira de regime especial do grupo de pessoal do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho de 1993:

Candidatos aprovados:

Artur Pereira José Moc	7,7 valores
Leong Sai Kao	6,5 »
Chan Sek Ian	6,1 »

Candidatos reprovados: um.

Nos termos do artigo 68.º do referido Estatuto, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da publicação da mesma.

(Homologada por deliberação da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão realizada em 25 de Fevereiro de 1994).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 5 de Março de 1994. — O Presidente do Júri, *Mak Kim Meng*.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

Classificativa, nos termos dos artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para a categoria de ajudante de encarregado da área de vias públicas e esgotos, 1.º escalão, da carreira de regime especial do grupo de pessoal do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho de 1993:

Candidatos aprovados:

Ho Cheong Wai	7,9 valores
Lam Kuai Pio	7,8 »
Ng Soi Kai	7,4 »

Nos termos do artigo 68.º do referido Estatuto, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da publicação da mesma.

(Homologada por deliberação da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão realizada em 25 de Fevereiro de 1994).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 5 de Março de 1994. — O Presidente do Júri, *Mak Kim Meng*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

LEAL SENADO DE MACAU

Aviso

Para os efeitos do estabelecido no n.º 1 do artigo 333.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau e nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo, notifica-se Evaristo Manuel Dimas Pina, fiscal principal dos Serviços Municipais de Inspecção e Sanidade do Leal Senado, para, no prazo de quinze dias, apresentar defesa, querendo, à acusação contra si deduzida no processo disciplinar em curso que lhe foi instaurado, podendo ainda consultar o respectivo processo no Gabinete Jurídico e de Notariado do Leal Senado de Macau, edifício Parklane, 3.º piso.

Leal Senado, em Macau, aos 11 de Março de 1994. — A Instrutora, *Filomena Grade*.

澳 門 市 政 廳

通 告

爲着澳門公職人員章程內第三百三十三條發生效力，以及根據同一條的第二及第三款之規定，茲通知市政廳市政衛生監察部首席稽查 Evaristo Manuel Dimas Pina，倘不服正在辦理的紀律訴訟對其提出的控訴，可於十五天期內作出辯護，有關案卷可到柏寧大廈三樓澳門市政廳法律暨公證辦公室索閱。

一九九四年三月十一日於澳門市政廳

起訴員
白 思 敏

(Custo desta publicação \$ 551,60)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Listas

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, II Série, de 26 de Janeiro de 1994:

Candidatos admitidos:

Amélia Maria Minhava Afonso;
Marcelo Poon;
Mário José de Oliveira Chaves;
Nuno Fernando Correia Neves Pereira.

Candidato excluído:

Ng Sio U, por não ter demonstrado possuir licenciatura em Direito.

A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 28 de Março de 1994, pelas 9,30 horas, numa das salas do Gabinete para a Tradução Jurídica, sita na Rua Doutor Mário Soares, n.º 3, 4.º andar, do edifício Montepio Oficial de Macau.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 5 de Março de 1994. — O Presidente do Júri, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Os Vogais, *Nuno Luis Fernandes Calado*, coordenador-adjunto — *Maria da Conceição Albuquerque Gomes*, supervisora técnica dos juristas de formação portuguesa.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal de interpretação e tradução do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, II Série, de 26 de Janeiro de 1994:

Candidatos aprovados:

- 1.º Cármen Dolores Sabugueiro de Assis 7,70 valores
- 2.º Teresa Leong 7,56 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 9 de Março de 1994).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 10 de Março de 1994. — O Presidente, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Os Vogais, *Gonçalo de Amarante Xavier*, coordenador-adjunto — *Francisco Maria Bañares*, supervisor técnico do pessoal de tradução.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Vong Si, na qualidade de viúva de Lei Seng, que foi guarda, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, sócio n.º 1 555, deste Montepio, falecido em 12 de Fevereiro de 1994, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 5 de Março de 1994. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨滙兌監理署

Sinopse dos valores activos e passivos

資產負債分析表

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)

法令第三九 / 八九 / M號，六月十二日

Em 31 de Dezembro de 1993

於一九九三年十二月三十一日

Patacas

澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
Reservas cambiais	\$ 12 490 045 302,30	Responsabilidades em patacas	\$ 11 671 456 758,04
外滙儲備		澳門幣負債	
Crédito interno e outras aplicações:	\$ 409 551 142,26	Responsabilidades em moeda exter-	
本地區放款及其它投資		na:	\$ 149 711 539,40
		外幣負債	
Em patacas	\$ 260 022 442,26	Para com residentes no Território ...	\$ 149 619 781,40
澳門幣		對本澳居民或機構	
Em moeda externa	\$ 149 528 700,00	Para com residentes no exterior	\$ 91 758,00
外幣		對外地居民或機構	
Outros valores activos	\$ 154 354 156,05	Outros valores passivos	\$ 16 131 901,28
其它資產		其它負債	
		Reservas patrimoniais	\$ 1 216 650 401,89
		資本儲備	
Total do activo	\$ 13 053 950 600,61	Total do passivo	\$ 13 053 950 600,61
資產總計		負債總計	

A Divisão de Contabilidade,

會計處

Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng

Pel'O Conselho de Administração,

行政委員會

José Carlos Rodrigues Nunes

António José Félix Pontes

António dos Santos Ramos

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Hang Tung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1994, lavrada de fls. 133 a 134 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social por aditamento de um número seis ao artigo sexto, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo sexto

Seis. O gerente-geral, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no número três deste artigo, fica, desde já, autorizado para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

COMPANHIA DE INVESTIMENTO PREDIAL KA FAI, S. A. R. L.



Convocatória

Nos termos dos estatutos, convoco a Assembleia Geral da «Companhia de In-

vestimento Predial Ka Fai, S. A. R. L.», a reunirem sessão ordinária, na Rua da Praia Grande, n.º 22, edifício BCM, 20.º andar, desta cidade, no dia 31 de Março de 1994, pelas 11,00 horas, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

— Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;

— Eleição dos órgãos sociais para o biénio 1994/1996;

— Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Assembleia Geral, *Jong Kong Ki*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Supermercado Lucky, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1994, a folhas 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado o artigo quinto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, passando a ter a redacção do documento em anexo:

Artigo quinto

O capital social é de cem mil patacas, realizado em bens e dinheiro, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Che Kuong Hon, realizada através da entrada do estabelecimento comercial, designado por «Supermercado Lucky», em inglês «Lucky Supermarket»

e, em chinês «Lek Kei Chiu Kap Si Cheong», situado na Estrada Noroeste da Taipa, Ocean Gardens, A-C, Peach Court, matriculado na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau, sob o número 2 400, a folhas cinquenta e três do livro B-sete;

b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Che Kuong Im;

c) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Au Tat Yan; e

d) Duas quotas iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Che Kuong Leong, aliás José Marques Che, e a Mak Wah.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 621,60)

MAGRAN — DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO INTERNACIONAL, S. A. R. L.



Convocatória

Nos termos dos estatutos, convoco a Assembleia Geral da «Magran — Desenvolvimento e Comércio Internacional, S. A. R. L.», a reunir em sessão ordinária, na Rua da Praia Grande, n.º 22, edifício BCM, 20.º andar, desta cidade, no dia 31 de Março de 1994, pelas 16,00 horas, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

— Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;

— Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Presidente da Assembleia Geral, *Chue Chor Wan*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Cosméticos Imperatriz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 Março de 1994, lavrada a folhas 117 e seguintes do livro n.º 65, deste Cartório, foi constituída, entre Filipe João Pyrrait da Cunha Santos e Ch'an I Wan Santos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Cosméticos Imperatriz, Limitada», em chinês «Dai Iat Fu Ian Fa Chong Mei Iong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Empress Cosmetics Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, número setenta e três, sobreloja, letras «M» e «N», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de cosméticos e importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de nove mil patacas, pertencente à sócia Ch'an I Wan Santos; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Filipe João Pyrrait da Cunha Santos.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeada gerente, a sócia Chan I Wan Santos.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de um gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros

gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido obrigar sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU



CERTIFICADO

Associação de Auxílio Mútuo das Ilhas

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Fevereiro de 1994, a fls. 67 do livro de notas n.º 600-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lai Seng Peng, Ng Su Tim e Che Kun Leong constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma associação que adopta a denominação «Associação de Auxílio Mútuo das Ilhas», em chinês «Lei Tou Koi Man Wu Cho Vui», adiante designada, apenas, por AAMI, e que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em Macau.

Artigo segundo

A sua sede provisória é no Beco do Penacho, A21, Taipa.

Artigo terceiro

A Associação tem por objectivos trabalhar para o bem-estar cívico, cultural, social e moral dos residentes das ilhas, fomentando auxílio mútuo aos seus próprios associados.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quarto

Podem ser admitidos como associados da AAMI todas as pessoas, singulares ou colectivas, que adiram aos seus objectivos e sejam admitidas.

Artigo quinto

Constituem direitos dos sócios:

a) Participar nas deliberações da Assembleia Geral e eleger e ser eleito para os órgãos da AAMI; e

b) Propor a admissão de novos sócios.

Artigo sexto

Constituem deveres dos sócios:

a) Acatar os preceitos estatutários e os regulamentos da AAMI;

b) Participar no funcionamento da AAMI, contribuindo activamente para a realização dos seus objectivos;

c) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos ou nomeados; e

d) Pagar a jóia e quotas que tenham sido estabelecidas.

Artigo sétimo

Pode haver sócios honorários, os quais ficam isentos do pagamento de jóia e quotas.

Artigo oitavo

Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção; e

b) Os que deixarem de cumprir as obrigações referidas no artigo sexto ou atentem contra o bom nome e prestígio da AAMI.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo nono

Um. Os órgãos sociais da AAMI são:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Dois. a) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de dois anos, não podendo o presidente da Direcção ser reeleito em sucessivos mandatos; e

b) As candidaturas aos órgãos da AAMI, são formalizadas nas condições fixadas em regulamento interno.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios.

Dois. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa, composta por um presidente e um secretário.

Três. Compete ao presidente da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Quatro. Compete ao secretário redigir as actas das sessões, coadjuvar o presidente da Mesa e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral reúne anualmente para apreciação do relatório e contas da Direcção e votação do parecer do Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos órgãos sociais ou, ainda, por um mínimo de um terço dos sócios.

Três. Os requerimentos para a convocação da Assembleia Geral extraordinária devem ser acompanhados da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Artigo décimo segundo

Um. A Assembleia é convocada pelo seu presidente, através de aviso postal para cada associado.

Dois. A Assembleia Geral aprovará o seu regulamento de funcionamento.

Artigo décimo terceiro

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;

b) Apreciar e votar o relatório e contas;

c) Fixar, sob proposta da Direcção, a jóia e quotas dos sócios;

d) Funcionar como última instância nos processos de disciplina;

e) Alienar, sob proposta da Direcção e mediante parecer do Conselho Fiscal, quaisquer bens imóveis da Associação;

f) Deliberar sobre a dissolução da Associação, nomear liquidatários e estabelecer o destino dos bens e os procedimentos a tomar;

g) Aprovar as alterações aos estatutos; e

h) Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe sejam propostos pelos outros órgãos sociais.

Artigo décimo quarto

Um. A Direcção da Associação é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais.

Dois. Compete ao presidente da Direcção:

a) Representar a Associação; e

b) Presidir às reuniões de Direcção.

Três. As competências do vice-presidente, do secretário, do tesoureiro e dos vogais serão fixadas pela Direcção.

Quatro. A Direcção reunirá sempre que o seu presidente o entender e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

Artigo décimo quinto

Um. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Dois. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção;

b) Requerer a convocação da Assembleia Geral; e

c) Examinar a escrituração da AAMI.

Três. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convocar.

CAPÍTULO IV

Alteração dos estatutos

Artigo décimo sexto

Um. Os estatutos da AAMI só podem ser alterados em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

Dois. As deliberações da Assembleia Geral, referidas no número anterior, só são válidas se tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos.

Três. As reuniões da Assembleia Geral a que se refere este artigo, só podem funcionar desde que estejam presentes, pelo menos, metade do número total de sócios.

Disposições gerais e transitórias

Artigo décimo sétimo

Constituem receitas da AAMI, entre outras:

a) O produto das jóias e quotas dos seus associados;

b) Os donativos e outras liberalidades de entidades públicas e privadas; e

c) Os rendimentos de serviços prestados.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 871,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial Forbes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Fevereiro de 1994,

lavrada de fls. 9 a 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Forbes, Limitada», em chinês «Foo Tat Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Forbes Trading Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, prédio sem número, edifício Lai Keng Kock, segundo andar, «C».

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Vong U Kuong, uma quota de dez mil patacas;

b) Lee Ping, uma quota de dez mil patacas; e

c) Chan Kuong Ian, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição, deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

É suficiente a assinatura de um dos gerentes para se proceder ao levantamento de cheques e de quaisquer documentos.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os três sócios.

Artigo nono

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo décimo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo primeiro

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Salvador Coutinho de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Clube Desportivo e Recreativo
«Filipiniana»**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Fevereiro de 1994, e lavrada a folhas 123 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste Cartório, foi constituída, entre Rodolfo Alberto de Sousa, Evelyn B. de Sousa, Juanito S. Francisco, Enrique J. Lonrenzo e Cerina Castillo Bail Dinis Castanheira, uma associação, nos termos dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube Desportivo e Recreativo «Filipiniana» e, em chinês «Fei Lot Pun Tai Lok Vui», e tem a sua sede em Macau, no Pátio da Eterna União, número 20, rés-do-chão, edifício Weng Lung.

Artigo segundo

A Associação tem como finalidade a prática de modalidades desportivas e recreativas.

CAPÍTULO II

Sócios, seus direitos e deveres

Artigo terceiro

Um. Podem ser admitidos como sócios, os indivíduos de ambos os sexos, que se proponham a prosseguir os fins para que a Associação é criada.

Dois. A admissão de sócio faz-se mediante proposta subscrita pelo respectivo candidato e depende de aprovação, por escrutínio secreto, da Direcção.

Artigo quarto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; e
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação.

Artigo quinto

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação;
- c) Acatar as deliberações dos órgãos sociais; e
- d) Pagar as jóias, quotas e outros encargos.

CAPÍTULO III

Artigo sexto

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão por período não superior a 3 meses; e
- d) Expulsão.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

Artigo sétimo

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo oitavo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois sócios e pelo Conselho Fiscal.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais da Direcção;

e) Aplicar as penas de suspensão ou expulsão; e

f) Dissolver a Associação.

CAPÍTULO V

Direcção

Artigo décimo

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo primeiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo segundo

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o entender necessário.

Artigo décimo terceiro

À Direcção compete:

- a) Executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;
- c) Admitir sócios, por escrutínio secreto e por maioria de votos;
- d) Convocar a Assembleia Geral; e
- e) Aplicar as penas de advertência e censura por escrito.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Artigo décimo quarto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma vez ou mais vezes,

elegendo os seus membros, entre si, um presidente.

Artigo décimo quinto

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

CAPÍTULO VII

Dos rendimentos

Artigo décimo sexto

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e das quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.



Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 2 381,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Son Kai Consultadoria de Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1994, lavrada a folhas 17 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Son Kai Consultadoria de Investimento, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Son Kai Consultadoria de Investimento, Limitada», em chinês «Son Kai Tau Chi Cu Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Son Kai Investment & Consultancy Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 47, edifício Keck Seng Industrial Centre, fase III, 14.º andar, «X», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a indústria de construção civil, bem como a importação, exportação e comercialização de quaisquer produtos ou mercadorias e a prestação de serviços de consultadoria, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Kuan Vai Hou, e outra, com o valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Huang Zhihui.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota fora dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, in-

tegral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um gerente, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo único

É, desde já, nomeado para integrar o conselho de gerência, o sócio Kuan Vai Hou.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A convocação, efectuada com preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 591,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Ou Luen Seng, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 5 de Março de 1994, a fls. 132 e seguintes do livro de notas número 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Ou Luen Seng, Limitada», em chinês «Ou Luen Seng Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ou Luen Seng Development Company Limited», com sede na Avenida da Amizade, s/n.º, edifício centro comercial Chung Fok, 8.º andar, «H», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a indústria de construção civil, o comércio de imóveis e a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Huang Jinzheng, cinquenta mil patacas;
- b) Wu Shiqi, dez mil patacas;
- c) Li Xuejun, dez mil patacas;
- d) Zhao Qingshu, dez mil patacas;
- e) Li Jinfan, dez mil patacas; e
- f) Cheng Shaoxian, dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem aos sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, Huang Jinzheng, e gerentes os cinco restantes sócios.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas de, pelo menos, dois membros da

gerência, sendo sempre obrigatória a assinatura do gerente-geral.

Dois. Para actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

Sem prejuízo do disposto no número um do artigo anterior, quanto à forma de obrigar a sociedade, os membros da gerência, além das atribuições próprias de gerência comercial e das que lhes forem confiadas pela assembleia geral, têm, ainda, plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outro modo, onerar, quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando cheques ou recibos; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo primeiro

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

RJ Diversões, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Fevereiro de 1994, e lavrada a folhas 113 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste Cartório, foi constituída, entre Herculano Francisco Gomes Ribeiro, Jorge Chao de Almeida, Marina Gomes Ribeiro, Samuel Leon de La Peña e Edward Anthony Azevedo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «RJ Diversões, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «RJ Diversões, Limitada» e, em chinês «RJ U Lok Iau Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua Formosa, número 29-E, rés-do-chão, edifício comercial Tak Kei, concelho de Macau, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

Dois. Por deliberação da gerência, a sociedade pode deslocar a sua sede, estabelecer agências, delegações ou outras formas de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto a exploração de restaurantes e actividades afins.

Dois. A sociedade pode, mediante deliberação da gerência, participar no capital de outras sociedades, criar ou participar na constituição de novas empresas, ou associar-se, pela forma que julgar mais conveniente, a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, independentemente dos fins ou das actividades a desenvolver.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido da seguinte forma:

- a) Herculano Francisco Gomes Ribeiro, uma quota no valor de trezentas e sessenta e duas mil e quinhentas patacas;
- b) Jorge Chao de Almeida, uma quota no valor de cinquenta mil patacas;
- c) Marina Gomes Ribeiro, uma quota no valor de cinquenta mil patacas;
- d) Samuel Leon de La Peña, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e
- e) Edward Anthony Azevedo, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas.

Dois. Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares, até ao montante do capital social.

Artigo quarto

Um. A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios, bem como de estes para os seus ascendentes ou descendentes.

Dois. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, expresso em assembleia geral, a qual se reserva o direito de preferir na sua aquisição, pelo valor do balanço especialmente elaborado para o efeito.

Três. Para o exercício desse direito, o sócio deve comunicar à sociedade, por qualquer meio admitido em direito, a cessão pretendida, indicando a identificação do cessionário, o preço acordado e demais condições ajustadas.

Quatro. Nos trinta dias posteriores ao recebimento da notificação, a sociedade deve deliberar sobre o exercício do direito

de preferência, entendendo-se na ausência de qualquer resposta que autoriza a cessão nos termos comunicados.

Artigo quinto

Um. A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

a) Interdição, falência ou insolvência ou, sendo o sócio pessoa colectiva, em caso de dissolução;

b) Arresto, arrolamento, penhora ou outra forma de providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio;

c) Violação das regras sobre cessão consignadas no artigo anterior; e

d) Acordo com o possuidor da quota a amortizar.

Dois. O valor da amortização é determinado pela forma prevista para a cessão de quotas.

Três. A deliberação relativa à amortização deve ser tomada nos sessenta dias seguintes ao conhecimento do facto que lhe der causa, devendo a assembleia geral decidir a forma de pagamento do preço apurado.

Quatro. A amortização de quota não implica redução do capital, entendendo-se que as quotas dos outros sócios aumentam na proporção da parte já subscrita, salvo se, por deliberação da assembleia geral, figurar no balanço como quota amortizada, de modo a serem criadas, na sua substituição, uma ou várias quotas destinadas aos sócios ou a terceiros.

Artigo sexto

Quando a lei não prescrever forma especial, as assembleias gerais são convocadas por qualquer meio admitido em direito e com a antecedência mínima de quinze dias, primeiro pelos gerentes, depois por qualquer dos sócios, devendo constar no aviso de convocação o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Artigo sétimo

Um. A gerência da sociedade incumbe a um número indeterminado de gerentes, designados pela assembleia geral, que exercerão as suas funções com dispensa de caução, com ou sem retribuição, conforme em assembleia geral for deliberado.

Dois. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial, e os gerentes delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, por meio de procuração e aprovação da sociedade em assembleia geral.

Três. Competem à gerência os mais amplos poderes para dirigir os negócios sociais e, em especial:

a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propondo acções, confessando-as, desistindo ou transigindo e tomando compromissos em arbitragens;

b) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

c) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto ou forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas, com ou sem garantias reais;

e) Constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, delegando-lhes os poderes que entenda mais convenientes para a boa execução dos negócios sociais;

f) Convocar a assembleia geral; e

g) Desempenhar todas as atribuições e praticar todos os actos que tiver por mais adequados aos objectivos sociais.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de quaisquer dois dos gerentes ou por dois ou mais mandatários, nos termos da procuração conferida, sendo sempre, porém, necessária a assinatura do sócio Herculano Francisco Gomes Ribeiro, desde que este seja nomeado gerente.

Dois. A sociedade não pode obrigar-se em fianças, abonações e mais actos e contratos estranhos ao exercício social, sem prévio e expresso consentimento de todos os sócios.

Artigo nono

Um. O ano social coincide com o ano civil.

Dois. O lucro de exercício, depois de retirada a parte destinada à reserva legal, terá a aplicação que for decidida pela assembleia geral.

Três. Na deliberação sobre a aplicação dos lucros apurados a assembleia geral não está sujeita a outras limitações que não sejam as emergentes das disposições legais imperativas, podendo aplicar tais lucros, no todo ou em parte, na constituição e reforço de reservas.

Artigo décimo

Um. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois. Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação e partilha extrajudicial e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os gerentes em exercício à data da dissolução, com as atribuições que a lei lhes confere e as demais resultantes de deliberação dos sócios.

Artigo décimo primeiro

São, desde, já, nomeados gerentes, os sócios Herculano Francisco Gomes Ribeiro, Jorge Chao de Almeida, Marina Gomes Ribeiro e Samuel Leon de La Peña, os quais exercerão os cargos por tempo indeterminado e até decisão em contrário tomada em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 2 854,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Restaurante e Bar Bistro RJ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Março de 1994, lavrada a folhas 131 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste Cartório, foi constituída, entre Herculano Francisco Gomes Ribeiro, Jorge Chao de Almeida, Marina Gomes Ribeiro, Samuel Leong de La Peña e Edward Anthony Azevedo, uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, denominada «Restaurante e Bar Bistro RJ, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante e Bar Bistro RJ, Limitada», em chinês «Pei Si Tou Chan Teng Chao Pa Iao Han Cong Si» e, em inglês «Restaurant and Bar Bistro RJ Limited», e tem a sua sede na Rua Formosa, número 29-E, rés-do-chão, edifício comercial Tak Kei, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a exploração das actividades de restaurante e de bar.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondendo à soma das seguintes quotas:

Uma quota, no valor de setenta e duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Herculano Francisco Gomes Ribeiro;

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Jorge Chao de Almeida;

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pela sócia Marina Gomes Ribeiro;

Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Samuel Leong de La Peña; e

Uma quota de duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Edward Anthony Azevedo.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e quatro gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes, ou a assinatura conjunta de três gerentes, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes para actos de mero expediente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Herculano Francisco Gomes Ribeiro, e gerentes, os restantes sócios Jorge Chao de Almeida, Marina Gomes Ribeiro, Samuel Leong de La Peña e Edward Anthony Azevedo.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, e participar no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Associação de Amizade das Ilhas

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Fevereiro de 1994, a fls. 69 do livro de notas n.º 600-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Cheok Veng Sang, Che Chong San e Lou Wa Seng constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma associação que adopta a denominação «Associação de Amizade das Ilhas», em chinês «Lei Tou Iao I Hip Chon Vui», adiante designada, apenas, por AMII, e que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em Macau.

Artigo segundo

A sua sede provisória é na Rua Fernão Mendes Pinto, n.º 108, edifício Chun Yuet Garden, s/n, 5.º andar, C, Taipa.

Artigo terceiro

A Associação tem por objectivos proteger os direitos dos residentes das ilhas, fomentando a sua qualidade de vida e justiça social.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quarto

Podem ser sócios da AMII todas as pessoas, singulares ou colectivas, que aderiram aos seus objectivos e sejam admitidas.

Artigo quinto

Constituem direitos dos sócios:

a) Participar nas deliberações da Assembleia Geral e eleger e ser eleito para os órgãos da AMII; e

b) Propor a admissão de novos sócios.

Artigo sexto

Constituem deveres dos sócios:

a) Acatar os preceitos estatutários e os regulamentos da AMII;

b) Participar no funcionamento da AMII, contribuindo activamente para a realização dos seus objectivos;

c) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos ou nomeados; e

d) Pagar a jóia e quotas que tenham sido estabelecidas.

Artigo sétimo

Pode haver sócios honorários, os quais ficam isentos do pagamento de jóia e quotas.

Artigo oitavo

Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção; e

b) Os que deixarem de cumprir as obrigações referidas no artigo sexto ou atentem contra o bom nome e prestígio da AMII.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo nono

Um. Os órgãos sociais da AMII são:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Dois. a) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de dois anos, não podendo o presidente da Direcção ser reeleito em sucessivos mandatos; e

b) As candidaturas aos órgãos da AMII, são formalizadas nas condições fixadas em regulamento interno.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios.

Dois. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa, composta por um presidente e um secretário.

Três. Compete ao presidente da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Quatro. Compete ao secretário redigir as actas das sessões, coadjuvar o presidente da Mesa e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral reúne anualmente para apreciação do relatório e contas da Direcção e votação do parecer do Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos órgãos sociais ou, ainda, por um mínimo de um terço dos sócios.

Três. Os requerimentos para a convocação da Assembleia Geral extraordinária devem ser acompanhados da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Artigo décimo segundo

Um. A Assembleia é convocada pelo seu presidente, através de aviso postal para cada associado.

Dois. A Assembleia Geral aprovará o seu regulamento de funcionamento.

Artigo décimo terceiro

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;

b) Apreciar e votar o relatório e contas;

c) Fixar, sob proposta da Direcção, a jóia e quotas dos sócios;

d) Funcionar como última instância nos processos de disciplina;

e) Alienar, sob proposta da Direcção e mediante parecer do Conselho Fiscal, quaisquer bens imóveis da Associação;

f) Deliberar sobre a dissolução da Associação, nomear liquidatários e estabelecer o destino dos bens e os procedimentos a tomar;

g) Aprovar as alterações aos estatutos; e

h) Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe sejam propostos pelos outros órgãos sociais.

Artigo décimo quarto

Um. A Direcção da Associação é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais.

Dois. Compete ao presidente da Direcção:

a) Representar a Associação; e

b) Presidir às reuniões de Direcção.

Três. As competências do vice-presidente, do secretário, do tesoureiro e dos vogais serão fixadas pela Direcção.

Quatro. A Direcção reunirá sempre que o seu presidente o entender e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

Artigo décimo quinto

Um. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Dois. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção;

b) Requerer a convocação da Assembleia Geral; e

c) Examinar a escrituração da AMII.

Três. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque.

CAPÍTULO IV

Alteração dos estatutos

Artigo décimo sexto

Um. Os estatutos da AMII só podem ser alterados em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

Dois. As deliberações da Assembleia Geral, referidas no número anterior, só são válidas se tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos.

Três. As reuniões da Assembleia Geral a que se refere este artigo, só podem funcionar desde que estejam presentes, pelo menos, metade do número total de sócios.

Disposições gerais e transitórias

Artigo décimo sétimo

Constituem receitas da AMII, entre outras:

- a) O produto das jóias e quotas dos seus associados;
- b) Os donativos e outras liberalidades de entidades públicas e privadas; e
- c) Os rendimentos de serviços prestados.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 897,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Cheers Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Março de 1994, a fls. 76 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, Yu Yuk Fun Helen e Lai Heng Tong, aliás Miguel Lai, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Cheers Bar, Limitada», em inglês «Cheers Pub Limited» e, em chinês «Iam Seng Ba Iau Han Cong Si», tem a sua sede na ilha da Taipa, na Estrada do Governador Oliveira, sem número, Jardim Nam San, bloco cinco, loja «E», rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora do Carmo, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a exploração de estabelecimentos de comidas e bebidas, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando na data desta escritura a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em duas quotas iguais, de dez mil patacas, cada uma, subcrevendo uma cada um dos sócios.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas em conjunto dos membros da ge-

rência, mas para actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fomento Comercial e Predial
Pan Union, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1994, lavrada de fls. 144 a 146 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 80-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Comercial e Predial Pan Union, Limitada», em chinês «You Lian Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pan Union Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Nagasaki, prédio sem número, designado por edifício Xinhua, sétimo andar.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento comercial e predial e na importação e exportação de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas das sócias, assim discriminadas:

a) «Gestão e Participações, China Travel (Holdings) Macau, S. A. R. L.», uma quota de duzentas e oitenta e cinco mil patacas; e

b) «Companhia de Fomento Predial Hang Fung, Limitada», uma quota de quinze mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre as sócias quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os não-sócios Chan Chi Kit, Fong Hong Kei e O Tou Kam, atrás identificados.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência. Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Carlos B Moreno — Gabinete de
Arquitectura, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Fevereiro de 1994, lavrada a folhas 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 65, deste Cartório, procedeu-se à cessão de quota e alteração parcial do pacto social, e foram alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Carlos B Moreno — Arquitectos Associados, Limitada» e, em chinês «Ma Kam Tou Kin Ch'it K'it K'it Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, edifício Hang Cheong, primeiro andar, C, freguesia da Sé.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Carlos Alberto Godinho Bonina Moreno; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Carlos Alberto Caçorino da Palma Baracho.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Chan Chán, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1994, lavrada a folhas 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 65, deste Cartório, procedeu-se a divisões, cessões de quotas e alteração parcial do pacto social, e foram alterados o artigo quarto e o corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e oitenta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Cheung, Shiu Ming;

b) Uma quota, no valor nominal de cento e oitenta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Chong Chi Keong; e

c) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Wong, Hon Cheung Patrick.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, continuando nomeados gerentes, os sócios Cheung, Shiu Ming e Chong Chi Keong, e ficando, desde já, nomeado gerente, o sócio Wong, Hon Cheung Patrick.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Associação de Actividades Recreativas e Culturais Fraternidade das Ilhas

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Fevereiro de 1994, a fls. 65 do livro de notas n.º 600-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chan Shek Kiu, Kou Meng Chong e Chuck Sok Fan constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma associação que adop-

ta a denominação «Associação de Actividades Recreativas e Culturais Fraternidade das Ilhas», em chinês «Lei Tou Man Hong Iao Oi Hip Chon Vui», adiante designada, apenas, por AARCFI, e que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em Macau.

Artigo segundo

A sua sede provisória é na Estrada Nova, edifício Peónia, s/n, 9-H, Taipa.

Artigo terceiro

A Associação tem por objectivo:

Organizar actividades recreativas e culturais nas ilhas.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quarto

Podem ser sócios da AARCFI, todas as pessoas, singulares ou colectivas, que adiram aos seus objectivos e sejam admitidas.

Artigo quinto

Constituem direitos dos sócios:

a) Participar nas deliberações da Assembleia Geral e eleger e ser eleito para os órgãos da AARCFI; e

b) Propor a admissão de novos sócios.

Artigo sexto

Constituem deveres dos sócios:

a) Acatar os preceitos estatutários e os regulamentos da AARCFI;

b) Participar no funcionamento da AARCFI, contribuindo activamente para a realização dos seus objectivos;

c) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos ou nomeados; e

d) Pagar a jóia e quotas que tenham sido estabelecidas.

Artigo sétimo

Pode haver sócios honorários, os quais ficam isentos do pagamento de jóia e quotas.

Artigo oitavo

Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção; e

b) Os que deixarem de cumprir as obrigações referidas no artigo sexto ou atenuem contra o bom nome e prestígio da AARCFI.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo nono

Um. Os órgãos sociais da AARCFI são:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Dois. a) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de dois anos, não podendo o presidente da Direcção ser reeleito em sucessivos mandatos; e

b) As candidaturas aos órgãos da AARCFI, são formalizadas nas condições fixadas em regulamento interno.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios.

Dois. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa, composta por um presidente e um secretário.

Três. Compete ao presidente da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Quatro. Compete ao secretário redigir as actas das sessões, coadjuvar o presidente da Mesa e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral reúne anualmente para apreciação do relatório e contas da Direcção e votação do parecer do Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos órgãos

sociais ou, ainda, por um mínimo de um terço dos sócios.

Três. Os requerimentos para a convocação da Assembleia Geral extraordinária devem ser acompanhados da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Artigo décimo segundo

Um. A Assembleia é convocada pelo seu presidente, através de aviso postal para cada associado.

Dois. A Assembleia Geral aprovará o seu regulamento de funcionamento.

Artigo décimo terceiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o relatório e contas;
- c) Fixar, sob proposta da Direcção, a jóia e quotas dos sócios;
- d) Funcionar como última instância nos processos de disciplina;
- e) Alienar, sob proposta da Direcção e mediante parecer do Conselho Fiscal, quaisquer bens imóveis da Associação;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação, nomear liquidatários e estabelecer o destino dos bens e os procedimentos a tomar;
- g) Aprovar as alterações aos estatutos;
- h) Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe sejam propostos pelos outros órgãos sociais.

Artigo décimo quarto

Um. A Direcção da Associação é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais.

Dois. Compete ao presidente da Direcção:

- a) Representar a Associação; e
- b) Presidir às reuniões de Direcção.

Três. As competências do vice-presidente, do secretário, do tesoureiro e dos vogais serão fixadas pela Direcção.

Quatro. A Direcção reunirá sempre que o seu presidente o entender e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

Artigo décimo quinto

Um. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Dois. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral; e
- c) Examinar a escrituração da AARCFI.

Três. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque.

CAPÍTULO IV

Alteração dos estatutos

Artigo décimo sexto

Um. Os estatutos da AARCFI só podem ser alterados em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

Dois. As deliberações da Assembleia Geral, referidas no número anterior, só são válidas se tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos.

Três. As reuniões da Assembleia Geral a que se refere este artigo, só podem funcionar desde que estejam presentes, pelo menos, metade do número total de sócios.

Disposições gerais e transitórias

Artigo décimo sétimo

Constituem receitas da AARCFI, entre outras:

- a) O produto das jóias e quotas dos seus associados;
- b) Os donativos e outras liberalidades de entidades públicas e privadas; e
- c) Os rendimentos de serviços prestados.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 880,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Hap Chong (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1994, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 35, edifício Tat Fung, 5.º andar, «A».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota, no valor nominal de trinta e cinco mil patacas, subscrita por Liang Wei Feng;
- b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Qi Lian Chen;
- c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Qi Yu Chen;
- d) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, subscrita por Guohui Li; e
- e) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, subscrita por Jian Ye Zhang.

Artigo sexto

Parágrafo terceiro

O conselho de gerência é constituído por um gerente-geral e quatro gerentes:

a) O sócio Qi Lian Chen exerce o cargo de gerente-geral; e

b) Os sócios Liang Wei Feng, Qi Yu Chen, Guohui Li e Jian Ye Zhang exercem os cargos de gerentes.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 866,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Midjan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1994, exarada a folhas 12 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial Midjan, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 1 e 3A, sobreloja:

a) Divisão da quota, com o valor nominal de \$ 90 000,00 (noventa mil) patacas, pertencente a Zheng Rongfang, em três quotas distintas, sendo uma, com o valor nominal de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas, que reservou para si, outra, com o valor nominal de \$ 40 000,00 (quarenta mil) patacas, que cedeu a Hou Chunxing e, ainda, uma quota, com o valor nominal de \$ 20 000,00 (vinte mil) patacas, que cedeu a Chen Maolin; e

b) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos quarto e oitavo, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, com o valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Hou Chunxing;

b) Uma quota, com o valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Zheng Rongfang;

c) Uma quota, com o valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Chen Maolin; e

d) Uma quota, com o valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Ching For Ming.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um membro do conselho de gerência, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, todos os sócios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 901,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Hong Yip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1994, a folhas 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre Niu Dong, Feng

Jianhua, Huang Zengchao e Zhang Yaowen, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Hong Ip, Limitada», em chinês «Hong Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Ip Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, prédio sem numeração policial, designado por edifício I On Court, décimo oitavo andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de quarenta e nove mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Niu Dong;

Uma quota, no valor de quarenta e nove mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Feng Jianhua;

Uma quota, no valor de quarenta mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Huang Zengchao; e

Uma quota, no valor de quarenta mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Zhang Yaowen.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da

sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um presidente, um vice-presidente e dois directores.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência pertencentes a grupos diferentes.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados presidente, o sócio Niu Dong, vice-presidente, o sócio Huang Zengchao, e directores, os sócios Feng Jianhua e Zhang Yaowen.

Dois. Para efeitos do disposto no número um do artigo sétimo, os membros do conselho de gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao Grupo A, Niu Dong e Feng Jianhua, e ao Grupo B, Huang Zengchao e Zhang Yaowen.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Wai Kai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1994, lavrada a folhas 143 do livro de notas para escrituras diversas n.º 65, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Keng Fong, Leong Wai e Leong Pak Kai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Wai Kai, Limitada», em chinês «Wai Kai Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wai Kai Import Export Limited», e terá a

sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, número noventa e oito-F, primeiro andar, «D», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio legal, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Lei Keng Fong;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Leong Wai; e

c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Leong Pak Kai.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente, o sócio Lei Keng Fong, e subgerentes, os sócios Leong Pak Kai e Leong Wai.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de todos os membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por transpasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Calçados Sunrise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1994, exarada a folhas 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto, sétimo, oitavo e décimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de oitocentas mil patacas, subscrita pela sócia «Keenson Asia Limited»; e

Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pela sócia «Agência Comercial Sunlight, Limitada».

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São nomeados gerentes, os não-sócios Ma Chin-Jong, casada, natural de Taipé, República da China, de nacionalidade chinesa, e residente habitualmente em Hong Kong, Tai Tam Road Reservoir Road, número oitenta e oito, sala zero seiscentos e vinte e nove, sexto andar, bloco quatro, e Lok Iok Keong, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, e residente habitualmente em Macau, na Rua do Bispo Medeiros, número cinco-B, quarto andar, «B».

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. Sem prejuízo da faculdade de poderem sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, as sócias «Keenson Asia Limited» e «Agência Comercial Sunlight, Limitada», serão representadas, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, respectivamente, por Ma Chin-Jong e Lok Iok Keong, já identificados no precedente artigo sétimo.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 006,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

JLM — Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Fevereiro de 1994, a fls. 20 do livro de notas n.º 98-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Tsui Samey e Jong Lai Man Fiona constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «JLM — Consultores, Lda.», em chinês «A Man Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «JLM — Consultants Ltd.», e tem a sua sede na Rua do Comandante Mata e

Oliveira, 28-30, r/c, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a prestação de serviços de consultadoria para investimentos.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de cinco mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda concedida aos sócios-gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Um. Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso, expedido com a antecedência de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número um deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 164,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Pearl River Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1994, lavrada a folhas 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 34-L, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Hon Wa e José Kwan Ping Kee, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Pearl River Internacional, Limitada», em chinês «Pou Lei Wa Kuok Chai Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pearl River International Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Canal Novo, prédio sem número, designado por edifício Hoi Pan Garden, bloco décimo segundo, décimo andar, «H».

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ho Hon Wa, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) José Kwan Ping Kee, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes. São, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios, que exercerão o referido cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos se mostrem assinados com a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens e direitos;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimo e obter outras formas de créditos, mediante a prestação de garantias hipotecárias ou de outra natureza.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 400,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Indústrias Polytex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1994, exarada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e oitenta mil patacas, pertencente à «Polytec Holdings International Limited»; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente à «Polytec Holdings (BVI) Limited».

Artigo sétimo

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, as sócias «Polytec Holdings International Limited» e «Polytec Holdings (BVI) Limited», serão representadas, para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias de sócios e no exercício dos cargos de gerente, por Or Ngok Fung, casado, natural de Chiu Chow, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sexto andar, apartamento seiscentos e três, e por Or Wai Sheun, casado, natural de Chiu Chow, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Royal Centre, rés-do-chão, «A», respectivamente.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 700,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Papelaria Lucky, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1994, a folhas 69 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo pacto constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Papelaria Lucky, Limitada», em chinês

«Lek Kei Man I Sai Kai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lucky Stationery Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Estrada de D. Maria II, sem número, edifício Kin Chit, rés-do-chão, loja «C», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral pode, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quarto

O objecto social é o comércio de importação e exportação e o comércio por grosso de artigos de papelaria.

Artigo quinto

O capital social é de cem mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de quarenta mil patacas, pertencente à sócia «Supermercado Lucky, Limitada»;

b) Outra de vinte mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Géneros Alimentícios Lucky (Internacional), Limitada»;

c) Outra de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Fung Cho Kie Edmon; e

d) Outra de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Lo Chung Sun.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, constituída por dois gerentes do Grupo A e dois gerentes do Grupo B.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela gerência.

Três. São nomeados para a gerência:

a) Gerentes do Grupo A: Che Kuong Hon e Che Kuong Im, acima identificados; e

b) Gerentes do Grupo B: Os sócios Fung Cho Kie Edmon e Lo Chung Sun.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes, um de cada grupo, os quais são, desde já, autorizados a praticar os seguintes actos:

a) Adquirir e alienar, por qualquer título, bens móveis e imóveis, valores e direitos, designadamente participações no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir e, bem assim, constituir hipotecas e outras garantias sobre os mesmos bens;

b) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos, bancários ou de outra natureza, com ou sem garantia real;

c) Dar e tomar de arrendamento bens imóveis;

d) Constituir mandatários da sociedade;

e) Representar a sociedade, em juízo, e aí transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção; e

f) Movimentar quaisquer contas bancárias tituladas em nome da sociedade, requisitando e emitindo cheques e assinando quaisquer outros documentos a crédito ou a débito das mesmas contas.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo nono

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 1 812,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimentos Panasonic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1994, exarada a fls. 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e oitenta mil patacas, pertencente à «Polytec Holdings International Limited»; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente à «Polytec Holdings (BVI) Limited».

Artigo novo

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, as sócias «Polytec Holdings International Limited» e «Polytec Holdings (BVI) Limited», serão representadas, para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias de sócios e no exercício dos cargos de gerente, por Or Ngok Fung, casado, natural de Chiu Chow, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sexto andar, apartamento seiscentos e três, e por Or Wai Sheun, casado, natural de Chiu Chow, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Royal Centre, rés-do-chão, «A», respectivamente.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 700,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Engenharia Megatech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1994, lavrada de fls. 6 a 8 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 81-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Roberto da Rosa de Sousa, uma quota de quarenta mil patacas;

b) José Ferreira Martins, uma quota de quarenta mil patacas; e

c) José da Rosa de Sousa, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 674,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Transporte Aéreo Dragão Dourado Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1994, exarada a folhas 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 8-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Transporte Aéreo Dragão Dourado Internacional, Limitada», em chinês «Kam Long Kuok Chai Hon Hong Van Su Iao Han Cong Si» e, em inglês «Golden Dragon International Air Transport Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodri-

go Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, edifício Nam Kwong, nono andar, «G», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de quinhentas mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelas sócias «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada» e Lam Kuo.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Long Sport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Março de 1994, lavrada a folhas 100 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Long Sport, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Long Sport, Limitada», em inglês «Long Sport Trading Company Limited» e, em chinês «Cheong Wan Mao Iek Iao Han Kong Si», e tem a sua sede na Estrada Marginal do Hipódromo, n.º 64, edifício industrial Lei Cheong, 12.º andar, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, cada uma com o valor nominal de noventa mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Mário Koon e Leong Keng Cheong.

Parágrafo único

A quota subscrita pelo sócio Mário Koon é integralmente realizada pelo activo, líquido do passivo, que integra o estabelecimento comercial denominado «Agência Comercial Long Sport» e, em inglês «Long Sport Trading Company», sito na Estrada Marginal do Hipódromo, n.º 64, edifício industrial Lei Cheong, 12.º andar, inscrito na Repartição de Finanças de Macau, sob o número trinta e nove mil setecentos e noventa e sete, estabelecimento que, pela presente escritura, é transmitido para a sociedade, e a quota subscrita pelo sócio Leong Keng Cheong é integralmente realizada em dinheiro.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida, em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências, estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em

nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, ambos os sócios.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A convocação, efectuada com preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 819,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Administração de
Propriedades Tecsan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1994, exara-

da a fls. 128 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, pertencente à «Polytec Holdings International Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente à «Polytec Holdings (BVI) Limited».

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Polytec Holdings International Limited», será representada, para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias gerais de sócios e no exercício do cargo de gerente, por Or Ngok Fung, casado, natural de Chiu Chow, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sexto andar, apartamento seiscentos e três, e a sócia «Polytec Holdings (BVI) Limited», será representada, para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias gerais de sócios e no exercício do cargo de gerente, por Or Wai Sheun, casado, natural de Chiu Chow, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Royal Centre, rés-do-chão, «A».

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 805,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Polytex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1994, exarada a fls. 137 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente à «Polytec Holdings International Limited»; e

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente à «Polytec Holdings (BVI) Limited».

Artigo nono

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Polytec Holdings International Limited» será representada, para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias gerais de sócios, por Or Ngok Fung, casado, natural de Chiu Chow, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sexto andar, apartamento seiscentos e três, e a sócia «Polytec Holdings (BVI) Limited», será representada, para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias gerais de sócios, por Or Wai Sheun, casado, natural de Chiu Chow, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Royal Centre, rés-do-chão, «A».

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 726,70)

CPM — COMPANHIA DE PARQUES DE MACAU, S.A.R.L.



Convocatória

Nos termos do artigo n.º 12 dos estatutos da CPM — Companhia de Parques de Macau, S.A.R.L., é convocada a Assembleia Geral desta sociedade para reunir, em sessão ordinária, no dia 18 de Abril do corrente ano, pelas 10,00 horas, na sede social, sita no edifício comercial Chong Kian, 14.º andar, na Rua de Santa Clara, n.º 1-3, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discutir e deliberar sobre o balanço, as contas, o relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1993;
2. Eleição de novos membros do Conselho de Administração da Companhia; e
3. Tratar de qualquer outro assunto de interesse para a Sociedade.

Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Teixeira Duarte — Engenharia e Construções (Macau), Lda., representada por dr. *José António Cobra Ferreira*.

澳門泊車管理公司 召集股東週年大會

通告

按照本公司章程第十二條之規定、謹定於一九九四年四月十八日（星期一）上午十時，假澳門家辣堂街1—3號，中建商業大廈14樓，本公司辦事處，召開股東週年大會，商討下列事項：

- （一）審查董事會所編制的報告，結算與賬目，以及監事會對一九九三年度的意見書；

(二) 選舉公司董事會新成員；

(三) 其他討論事項。

達成建築工程（澳門）公司

股東大會主席

dr. José António Cobra Ferreira.

一九九四年三月十日

(Custo desta publicação \$ 709,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Fomento Predial Novo Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1994, exarada a fls. 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e oitenta mil patacas, pertencente à «Polytec Holdings International Limited»; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente à «Polytec Holdings (BVI) Limited».

Artigo sétimo

Parágrafo quinto

São, desde já, nomeadas gerente-geral, a sócia «Polytec Holdings International Limited», e gerente, a sócia «Polytec Holdings (BVI) Limited», que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, as quais, sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, serão

representadas, para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias gerais de sócios e no exercício dos cargos de gerência, por Or Ngok Fung, casado, natural de Chiu Chow, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sexto andar, apartamento seiscentos e três, e por Or Wai Sheun, casado, natural de Chiu Chow, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Royal Centre, rés-do-chão, «A», respectivamente.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 744,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação San Meng Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1994, exarada a fls. 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Yao Ming Lin, Yue Yuan Mo e Chan Iok Teng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação San Meng Seng, Limitada», em chinês «San Meng Seng Tei Chan Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Meng Seng Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rampa dos Cavaleiros, n.º 9, edifício Jardim Sun Yick, bloco 5, 18.º andar, «H», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta e cinco mil patacas, pertencente a Yao Ming Lin;

b) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, pertencente a Yue Yuan Mo; e

c) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Chan Iok Teng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Yao Ming Lin, e vice-gerentes-gerais, os sócios Yue Yuan Mo e Chan Iok Teng, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelas assinaturas conjuntas de dois vice-gerentes-gerais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais,

mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Sociedade de Fomento Predial
Polytec, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1994, exarada a fls. 134 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de cento e oitenta mil patacas, pertencente à «Polytec Holdings International Limited»; e

b) Uma quota, de vinte mil patacas, pertencente à «Polytec Holdings (BVI) Limited».

*Artigo sétimo**Parágrafo quinto*

São, desde já, nomeadas gerente-geral, a sócia «Polytec Holdings International Limited», e gerente, a sócia «Polytec Holdings (BVI) Limited», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, as quais, sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, serão representadas, para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias gerais de sócios e no exercício dos cargos de gerência, por Or Ngok Fung, casado, natural de Chiu Chow, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sexto andar, apartamento seiscentos e três, e por Or Wai Sheun, casado, natural de Chiu Chow, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Royal Centre, rés-do-chão, «A», respectivamente.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 752,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Agência de Artigos Eléctricos Weng Va,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1994, exarada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Pang Pak Vá, Wong Weng Nang, Lio Chi Meng, Ho Son Man e Ng Kuok Keong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Artigos Eléctricos Weng Va, Limitada», em chinês «Weng Va Tin Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Weng Va

Electrical Appliances Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Espectação de Almeida, n.º 3-A, rés-do-chão, edifício Son Heng, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de artigos eléctricos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Pang Pak Vá e a Wong Weng Nang;

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Lio Chi Meng; e

c) Duas quotas de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ho Son Man e a Ng Kuok Keong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 943,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agente de Seguros PHA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1994, exarada a fls. 120 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Wang Chung Fu Harry, Ng Suet Ping e Chan Lai Kam, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agente de Seguros PHA, Limitada», em chinês «Son Fó Tóí Lei Iau Han Cong Si» e, em inglês «PHA Insurance Agency Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, n.º 57-59, Centro Comercial da

Praia Grande, apartamento n.º 305, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de mediador de seguros na categoria de agente de seguros.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de vinte e uma mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wang Chung Fu Harry e a Ng Suet Ping; e

b) Uma quota de dezoito mil patacas, pertencente a Chan Lai Kam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 978,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Consultadoria Económica e Financeira (Internacional) Wai Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Fevereiro de 1994, exarada a fls. 105 e seguintes do livro de escrituras n.º 3, deste Cartório, rectificada pelo averbamento n.º 1, de 28 de Fevereiro de 1994, foi constituída, entre Liu Ziheng, Sun Qinlong, Liang Shijia, Xiao Qizhi, Chen Bingran, Cui Guojian, Cheang Chi Him, Lei Kin Lap e Ch'an Chi Wai, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Consultadoria Económica e Financeira (Internacional) Wai Fung, Limitada», em chinês «Wai Fung (Kok Chai) Kâm Iong Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wai Fung (International) Financial and Economic Consultation Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, n.º 20B-22, edifício Broadway, 3.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico nos domínios económico e financeiro.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de nove quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Cheang Chin Him;

Seis quotas iguais, no valor de cem mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Liu Ziheng, Sun Qinling, Liang Shijia, Xiao Qizhi, Chen Bingran e Cui Guojian; e

Duas quotas iguais, no valor de setenta e cinco mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Lei Kin Lap e Ch'an Chi Wai.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A gerência organiza-se em quatro grupos, designados por A, B, C e D, a eleger pela assembleia geral, sendo, desde já, nomeados os seguintes membros para integrar cada um dos grupos:

Grupo A: Liu Ziheng, Sun Qinlong e Liang Shijia;

Grupo B: Xiao Qizhi, Chen Bingran e Cui Guojian;

Grupo C: Cheang Chi Him; e

Grupo D: Lei Kin Lap e Ch'an Chi Wai.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante a assinatura conjunta de dois gerentes, sendo uma, necessariamente, a de um gerente dos grupos A ou B e outra, de um gerente dos grupos C ou D.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Associação Recreativa Lucky

Certifico, para publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1994, a fls. 125 e seguintes do livro de notas número 3, deste Cartório, foi constituída, entre Che Kuong Hon, Che Kuong Im e Che Kuong Leong, aliás José Marques Che, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regula pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação denomina-se «Associação Recreativa Lucky», em chinês «Lei Kei Vui» e, em inglês «Lucky Club», com sede em Macau, na Estrada de D. Maria II, sem número, edifício Kin Chit Garden, rés-do-chão, «C».

Artigo segundo

O objecto da Associação consiste na organização de eventos culturais e recreativos.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo terceiro

Um. Podem ser admitidos como sócios todos os interessados em contribuir para a prossecução dos fins da Associação.

Dois. A admissão faz-se mediante proposta apresentada por dois sócios e aprovação pela Direcção.

Artigo quarto

São direitos dos sócios:

- a) Participar nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito;
- b) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- c) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo quinto

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o disposto nos estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir para o prestígio e progresso da Associação; e
- c) Pagar as jóias, quotas e outros encargos devidos.

Artigo sexto

Um. Aos sócios que infringirem os seus deveres serão aplicadas, mediante deliberação da Direcção e de acordo com a gravidade da falta, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão até sessenta dias; e
- c) Expulsão.

Dois. Exceptuada a advertência, nenhuma outra pena poderá ser aplicada sem prévia audiência do presumível infractor.

Três. Da aplicação das penas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1, cabe recurso para a Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, após a respectiva notificação.

CAPÍTULO III**Órgãos sociais****SECÇÃO I****Disposições gerais***Artigo sétimo*

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo oitavo

Um. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, de entre os sócios no pleno gozo dos seus direitos, em Assembleia Geral, por escrutínio secreto.

Dois. A duração do mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

SECÇÃO II**Assembleia Geral***Artigo nono*

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos.

Dois. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, a fim de apreciar o relatório e contas e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior, bem como deliberar sobre qualquer outro assunto indicado na convocatória.

Três. A eleição dos titulares dos órgãos sociais tem lugar, em sessão ordinária, mas de dois em dois anos e durante os meses de Novembro ou Dezembro.

Quatro. As sessões extraordinárias da Assembleia Geral efectuem-se por iniciativa da própria Mesa, da Direcção, do Conselho Fiscal ou quando convocada nos termos legais.

Artigo décimo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, por escrutínio secreto, os titulares dos órgãos sociais;
- b) Aprovar os estatutos da Associação e alterá-los;
- c) Aprovar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação;
- e) Julgar os recursos para ela interpostos; e
- f) Dissolver a Associação.

SECÇÃO III**Direcção***Artigo décimo primeiro*

Um. A Direcção é composta por cinco membros que elegem, entre si, um presidente.

Dois. A Direcção reúne-se uma vez por mês, em sessão ordinária e, em sessão extraordinária, sempre que o presidente a convocar.

Artigo décimo segundo

Compete à Direcção:

- a) Executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Praticar os actos de gestão administrativa;
- c) Admitir e excluir sócios;
- d) Elaborar a conta de gerência; e
- e) Aplicar as sanções previstas no artigo 6.º

SECÇÃO IV**Conselho Fiscal***Artigo décimo terceiro*

Um. O Conselho Fiscal é composto por três membros que, entre si, elegerão o presidente.

Dois. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório anual e contas e o orçamento da Associação;
- b) Fiscalizar todos os actos da Direcção;
- c) Examinar a contabilidade e escrituração.

CAPÍTULO IV**Rendimentos***Artigo décimo quarto*

Constituem rendimentos da Associação, as jóias de inscrição, as quotas, bem como quaisquer donativos.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Março de mil novecentos e noventa e

quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 2 582,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Fábrica de Material Informático Huayuan Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1994, exarada a fls. 124 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Cheung Kin Keung, Cheung Wai Kin e Chan Cheong Hung, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Material Informático Huayuan Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Huayuan Chi Tin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Computer Components Manufacturing Huayuan Macau Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Fu Tai, 2.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fabrico e comercialização de material informático.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete

barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de duzentas e quarenta mil patacas, pertencente a Cheung Kin Keung; e

b) Duas quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Cheung Wai Kin e a Chan Cheong Hung.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Cheung Kin Keung, como vice-gerente-geral, o sócio Cheung Wai Kin, e gerente, o sócio Chan Cheong Hung, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro,

estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 004,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

Associação de Halterofilia de Macau

Certifico, para publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1994, a fls. 109 e seguintes do livro de notas número 3, deste Cartório, foi constituída, entre Che Kuong Hon, Che Kuong Im e Che Kuong Leong, aliás José Marques Che, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regula pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Halterofilia de Macau», em chinês «Ou Mun Koi Chun Chong Vui» e, em inglês «Macau Weight Lifting Association», adiante abreviadamente designada por AHM, tem sede em Macau, na Estrada de D. Maria II, sem número, edifício Kin Chit Garden, rés-do-chão, «C», e é o mais alto organismo desta modalidade desportiva no território de Macau, onde exerce as suas actividades e atribuições.

Artigo segundo

São fins da AHM:

a) Promover, regulamentar, difundir, dinamizar e dirigir a prática da halterofilia, na área das suas atribuições, designadamente na realização de provas e intercâmbio entre clubes locais e do exterior;

b) Estabelecer e manter estreitas relações de amizade com clubes filiados e organizações internacionais;

c) Promover bom relacionamento com associações congéneres, com vista ao desenvolvimento da prática do halterofilismo;

d) Filiar-se na Federação Internacional da Halterofilia, bem como em outras organizações regionais ou internacionais, caso tal se revele conveniente aos interesses da Associação;

e) Organizar anualmente e sempre que se julgar oportuno, campeonatos locais e quaisquer outras provas, que considere úteis ao desenvolvimento da modalidade, em calendário e informação previamente apresentados ao Instituto dos Desportos de Macau;

f) Representar a halterofilia de Macau, dentro e fora do Território e junto das instâncias superiores e das entidades oficiais; e

g) Zelar e defender os legítimos interesses dos seus sócios e filiados, promovendo, entre eles, um clima de amizade fraterna.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo terceiro

Um. A Associação é constituída por sócios fundadores, de mérito, honorários e efectivos, do modo seguinte:

a) São sócios fundadores, todos os que subscreveram os presentes estatutos;

b) São sócios de mérito e honorários, as pessoas singulares e colectivas, estas, públicas ou privadas que, por serviços relevantes prestados à Associação, mereçam tal reconhecimento; e

c) São sócios efectivos, os clubes legalmente constituídos e com sede no Território, que se dediquem à prática da halterofilia e que, tendo requerido a sua filiação na Associação, a mesma lhes foi concedida.

Dois. Os sócios honorários são proclamados em Assembleia Geral, por iniciativa desta ou por proposta da Direcção, sendo a deliberação tomada por maioria absoluta dos presentes, com direito a voto.

Três. A admissão dos sócios efectivos faz-se mediante pedido feito pelo próprio clube, sendo condicionada à deliberação tomada pela Direcção.

Quatro. Constituem motivos impeditivos de admissão, as circunstâncias descritas no artigo 7.º

Artigo quarto

São deveres dos sócios efectivos:

a) Cumprir os presentes estatutos e os regulamentos da Associação;

b) Acatar as deliberações dos órgãos sociais;

c) Contribuir para o prestígio e progresso da Associação; e

d) Pagar as jóias, quotas e outros encargos devidos.

Artigo quinto

São direitos dos sócios efectivos:

a) Participar nas assembleias gerais e, através dos seus delegados, votar e eleger os titulares dos órgãos sociais;

b) Participar nas provas e competições locais e internacionais, organizadas pela AHM, de acordo com os respectivos regulamentos;

c) Formular, junto da Direcção da AHM, pedidos de apoio e assistência técnica para o próprio clube associado; e

d) Possuir diplomas e/ou cartões de filiação.

Artigo sexto

São direitos dos sócios honorários:

a) Possuir diploma e/ou cartões de filiação; e

b) Assistir, sem direito de voto, às reuniões da Assembleia Geral da AHM e propor medidas e acções que julguem úteis e construtivas para o desenvolvimento e prestígio da halterofilia.

Artigo sétimo

Um. Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que faltarem, sem motivo justificado, por mais de três vezes consecutivas, às provas e competições para as quais forem convocados; e

b) Os que se atrasarem, sem motivo justificado, por mais de três meses, no pagamento das quotas.

Dois. Os sócios excluídos por falta de pagamento de quotas, poderão ser readmitidos, desde que liquidem as suas dívidas em atraso e a Direcção concordar com a readmissão.

Artigo oitavo

Um. Aos sócios e todos os outros agentes envolvidos nas actividades sujeitas à disciplina da AHM, que infringirem os estatutos e regulamentos da Associação, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Multa de MOP 500,00 a MOP 5 000,00;
- c) Suspensão de actividade até 1 ano;
- d) Suspensão de actividade de 1 a 3 anos; e
- e) Irradiação.

Dois. O não cumprimento da pena referida na alínea b) do número anterior, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão, leva à aplicação da pena prevista na alínea c) do mesmo número.

Três. As penas previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1 são aplicadas pela Direcção e a de irradiação, pela Assembleia Geral, sob proposta daquela, tornando-se necessário para a sua aplicação, obter dois terços dos votos validamente expressos.

Quatro. As penas disciplinares são aplicadas mediante processo em que sejam garantidos os direitos de audiência e defesa do arguido.

Cinco. As penas disciplinares devem ser registadas no cadastro individual do infractor.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo nono

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Jurisdicional.

Artigo décimo

A Associação possuirá os departamentos previstos na lei e os necessários à

prossecução dos seus fins, os quais se regem pelos regulamentos a aprovar.

Artigo décimo primeiro

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo décimo segundo

Os membros dos órgãos sociais não podem:

- a) Pertencer, simultaneamente, a mais do que um órgão da Associação, nem aos órgãos sociais de um clube nele filiado; e
- b) Disputar provas oficiais ou ser treinadores dos clubes filiados na Associação.

Artigo décimo terceiro

Um. No final de cada reunião deve ser lavrada acta que registe o que de essencial tiver ocorrido e que será assinada por todos os presentes.

Dois. Exceptuam-se do previsto no número anterior, as actas das reuniões da Assembleia Geral que serão assinadas pelos membros da Mesa que a dirigir.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo décimo quarto

Um. A Assembleia Geral é composta pelos sócios fundadores e pelos delegados dos clubes filiados, no pleno gozo dos seus direitos associativos, fazendo, também, parte dela com direito a voto, quatro membros da Direcção, por esta designados.

Dois. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido a cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo décimo quinto

Um. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia de Março de cada ano, a fim de apreciar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e

deliberar sobre qualquer outro assunto mencionado na convocatória.

Dois. A eleição dos titulares dos órgãos sociais tem lugar em sessão ordinária, mas de dois em dois anos, durante os meses de Novembro ou Dezembro.

Três. As sessões extraordinárias da Assembleia Geral efectuam-se por iniciativa da própria Mesa, da Direcção, do Conselho Fiscal, do Conselho Jurisdicional ou por dois terços dos associados, no pleno uso dos seus direitos.

Artigo décimo sexto

Um. A Assembleia Geral funcionará à hora marcada na convocatória, com a maioria dos membros que a compõem ou, decorrida uma hora, com qualquer número dos seus membros presentes.

Dois. Os delegados dos clubes filiados deverão estar devidamente credenciados pelos respectivos clubes, nas reuniões da Assembleia Geral.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, por escrutínio secreto, os titulares dos órgãos sociais;
- b) Aprovar os estatutos e os regulamentos da Associação e alterá-los;
- c) Homologar os estatutos e regulamentos dos clubes filiados, bem como apreciar e deliberar sobre as propostas que estas lhe submeterem;
- d) Proclamar os sócios de mérito e honorários;

e) Conceder louvores e distinções a indivíduos, em especial aos praticantes de halterofilia que tenham contribuído notavelmente para o prestígio da halterofilia local;

f) Aplicar a pena disciplinar de irradiação;

g) Julgar os recursos para ela interpostos, que não caibam na competência do Conselho Jurisdicional;

h) Dissolver a Associação;

i) Fixar, mediante proposta da Direcção, as jónias de filiação, as quotas mensais, as taxas de inscrição dos clubes em competições e exames, bem como os montantes de quaisquer outras receitas; e

j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos.

Artigo décimo oitavo

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo décimo nono

Um. A Direcção da AHM é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois secretários.

Dois. O vice-presidente substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Três. As restantes substituições serão providas pelos suplentes, de acordo com a designação do presidente.

Artigo vigésimo

Um. A Direcção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente entenda necessário ou tal lhe seja solicitado pela maioria dos seus membros.

Dois. A Direcção só pode reunir-se com a maioria dos seus membros em efectividade de funções.

Três. As deliberações são tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, o presidente ou quem o substituir, tem voto de qualidade.

Artigo vigésimo primeiro

Compete à Direcção:

a) Executar e zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

b) Elaborar, anualmente, o orçamento e o relatório e contas;

c) Admitir e excluir sócios;

d) Propor a eleição de sócios de mérito e honorários;

e) Aplicar as penas disciplinares da sua competência;

f) Requerer assembleias gerais extraordinárias;

g) Propor à Assembleia Geral, os montantes das jóias, quotas, taxas de inscrição e outras receitas nos termos da alínea i) do artigo 17.º;

h) Organizar e patrocinar cursos de monitores e estágios;

i) Nomear comissões, subcomissões, grupos de trabalho ou delegações da AHM, quando julgar conveniente;

j) Inscrever e manter a filiação da AHM nas federações e organizações da modalidade, regionais ou internacionais e promover a participação das equipas respectivas de Macau em torneios e campeonatos, onde e quando julgar conveniente; e

l) Homologar os planos de actividades anuais da AHM e dos seus clubes filiados, bem como a lista dos participantes representativos da AHM e de Macau, em torneios e campeonatos regionais e internacionais, sem prejuízo de autorização do Instituto de Desportos de Macau, quando necessária.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo segundo

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo vigésimo terceiro

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório anual contas e orçamentos;

b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando o entenda necessário;

c) Emitir parecer sobre propostas relativas à fixação do quantitativo das jóias, quotas e outras receitas da AHM;

d) Emitir parecer acerca de assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção; e

e) Emitir a fiscalização das actividades da AHM e zelar pela conservação do seu património.

Artigo vigésimo quarto

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente, a requerimento da maioria dos

sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos ou solicitação de qualquer outro órgão social.

SECÇÃO V

Conselho Jurisdicional

Artigo vigésimo quinto

O Conselho Jurisdicional é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo vigésimo sexto

O Conselho Jurisdicional é o órgão de recurso das decisões de natureza desportiva tomadas pela Direcção.

CAPÍTULO IV

Fundos sociais

Artigo vigésimo sétimo

Constituem fundos da AHM:

a) As jóias de filiação e as quotas mensais;

b) As taxas de inscrição em provas e exames, a cobrar aos clubes filiados e aos participantes; e

c) Os donativos e subsídios que lhe sejam concedidos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo vigésimo oitavo

Um. É ilimitada a duração da AHM e a sua dissolução só pode ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, carecendo a sua aprovação do voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados.

Dois. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária para decidir sobre o destino dos bens e do património da AHM, bem como cumprir compromissos, eventualmente assumidos.

Artigo vigésimo nono

Nenhum clube ou praticante filiado na AHM pode participar em competições desportivas oficiais, internacionais ou

particulares de halterofilia, semestar, para o efeito, devidamente autorizado por esta Associação, sob pena de se sujeitar a sanção disciplinar.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 5 839,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Imobiliário New Internacional Lo Si (Grupo), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1994, lavrada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário New Internacional Lo Si (Grupo), Limitada», em chinês «San Kuok Chai Lo Si Chap Tun Iao Han Kong Si» e, em inglês «New International Lo Si Group Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício Associação Comercial de Macau, 13.º andar, «F» e «G».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e trinta e oito mil patacas, equivalentes a um milhão, cento e noventa mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e trinta e cinco mil e seiscentas patacas, subscrita por Lo Kit Meng; e

b) Uma quota, no valor nominal de duas mil e quatrocentas patacas, subscrita por Lio Man Fai.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por:

Um presidente e gerente-geral; e

Um director e gerente.

a) O sócio Lo Kit Meng é nomeado presidente e gerente-geral; e

b) O sócio Lio Man Fai é nomeado director e gerente.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do presidente e gerente-geral.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer

sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 171,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Sam Ngai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1994, exarada a fls. 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial Sam Ngai, Limitada», em chinês «Sam Ngai Tao Chi Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Sam Ngai Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na

Avenida do Infante D. Henrique, edifício Kuan Fat Fá Yuen, 12.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Li Rongxin; e

b) Duas quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Deng Jianmin e a Gong Canyao.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Dois. Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente número um, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscre-

ver, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Três. Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, basta a assinatura de um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 199,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Produtos Alimentares Yen Yen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 Março de 1994, lavrada a folhas 137 do livro de notas para escrituras diversas n.º 65, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Iao Ian, Szeto Henry Tat, Ngan Yuen Ming, Ma Iao Iao, Ung Hon Chau, Tong Shiu Yuen e Ma Iao Son, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Produtos Alimentares Yen Yen, Limitada», em chinês «Yen Yen Sek Pan Ká Cong Chóng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yen Yen Food Processing Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, números um a três, edifício Chong Kien, décimo sétimo andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar

a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o da fabricação de produtos alimentares, o investimento predial e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Ma Iao Ian;

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Szeto Henry Tat;

c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente à sócia Ngan Yuen Ming; e

d) Quatro quotas, no valor nominal de dez mil patacas, cada, pertencentes aos sócios Ma Iao Iao, Ung Hon Chau, Tong Shiu Yuen e Ma Iao Son.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vá-

rios sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ma Iao Ian, Szeto Henry Tat e Ngan Yuen Ming.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Associação de Pugilismo de Macau

Certifico, para publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1994, a fls. 93 e seguintes do livro de notas número 3, deste Cartório, foi constituída, entre Che Kuong Hon, Che Kuong Im e Che Kuong Leong, aliás José Marques Che, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regula pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Pugilismo de Macau», em chinês «Ou Mun Sai Ieong Kun Chong Vui» e, em inglês «Macau Boxing Association», adiante abreviadamente designada por APM, tem sede em Macau, na Estrada de D. Maria II, sem número, edifício Kin Chit Garden, rés-do-chão, «C», e é o mais alto organismo desta modalidade desportiva no território de Macau, onde exerce as suas actividades e atribuições.

Artigo segundo

São fins da APM:

a) Promover, regulamentar, difundir, dinamizar e dirigir a prática do pugilismo, na área das suas atribuições, designadamente na realização de provas e intercâmbio entre clubes locais e do exterior;

b) Estabelecer e manter estreitas relações de amizade com clubes filiados e organizações internacionais;

c) Promover bom relacionamento com associações congêneres, com vista ao desenvolvimento da prática do pugilismo;

d) Filiar-se na Federação Internacional de Pugilismo, bem como em outras organizações regionais ou internacionais, caso tal se revele conveniente aos interesses da Associação;

e) Organizar anualmente, e sempre que se julgar oportuno, campeonatos locais e

quaisquer outras provas, que considere úteis ao desenvolvimento da modalidade, em calendário e informação previamente apresentados ao Instituto dos Desportos de Macau;

f) Representar o pugilismo de Macau, dentro e fora do Território e junto das instâncias superiores e das entidades oficiais; e

g) Zelar e defender os legítimos interesses dos seus sócios e filiados, promovendo, entre eles, um clima de amizade fraterna.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo terceiro

Um. A Associação é constituída por sócios fundadores, de mérito, honorários e efectivos, do modo seguinte:

a) São sócios fundadores, todos os que subscreveram os presentes estatutos;

b) São sócios de mérito e honorários, as pessoas singulares e colectivas, estas, públicas ou privadas que, por serviços relevantes prestados à Associação, mereçam tal reconhecimento; e

c) São sócios efectivos, os clubes legalmente constituídos e com sede no Território, que se dediquem à prática do pugilismo e que, tendo requerido a sua filiação na Associação, a mesma lhes foi concedida.

Dois. Os sócios honorários são proclamados em Assembleia Geral, por iniciativa desta ou por proposta da Direcção, sendo a deliberação tomada por maioria absoluta dos presentes, com direito a voto.

Três. A admissão dos sócios efectivos faz-se mediante pedido feito pelo próprio clube, sendo condicionada à deliberação tomada pela Direcção.

Quatro. Constituem motivos impeditivos de admissão, as circunstâncias descritas no artigo 7.º

Artigo quarto

São deveres dos sócios efectivos:

a) Cumprir os presentes estatutos e os regulamentos da Associação;

b) Acatar as deliberações dos órgãos sociais;

c) Contribuir para o prestígio e progresso da Associação; e

d) Pagar as jóias, quotas e outros encargos devidos.

Artigo quinto

São direitos dos sócios efectivos:

a) Participar nas assembleias gerais e, através dos seus delegados, votar e eleger os titulares dos órgãos sociais;

b) Participar nas provas e competições locais e internacionais, organizadas pela APM, de acordo com os respectivos regulamentos;

c) Formular, junto da Direcção da APM, pedidos de apoio e assistência técnica para o próprio clube associado; e

d) Possuir diplomas e/ou cartões de filiação.

Artigo sexto

São direitos dos sócios honorários:

a) Possuir diploma e/ou cartões de filiação; e

b) Assistir, sem direito de voto, às reuniões da Assembleia Geral da APM e propor medidas e acções que julguem úteis e construtivas para o desenvolvimento e prestígio do pugilismo.

Artigo sétimo

Um. Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que faltarem, sem motivo justificado, por mais de três vezes consecutivas, às provas e competições para as quais forem convocados; e

b) Os que se atrasarem, sem motivo justificado, por mais de três meses, no pagamento das quotas.

Dois. Os sócios excluídos por falta de pagamento de quotas, poderão ser readmitidos, desde que liquidem as suas dívidas em atraso e a Direcção concordar com a readmissão.

Artigo oitavo

Um. Aos sócios e todos os outros agentes envolvidos nas actividades sujeitas à disciplina da APM, que infringirem os estatutos e regulamentos da Associação, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes sanções:

a) Repreensão escrita;

b) Multa de MOP 500,00 a MOP 5 000,00;

c) Suspensão de actividade até 1 ano;

d) Suspensão de actividade de 1 a 3 anos; e

e) Irradiação.

Dois. O não cumprimento da pena referida na alínea b) do número anterior, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão, leva à aplicação da pena prevista na alínea c) do mesmo número.

Três. As penas previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1 são aplicadas pela Direcção e a de irradiação, pela Assembleia Geral, sob proposta daquela, tornando-se necessário para a sua aplicação, obter dois terços dos votos validamente expressos.

Quatro. As penas disciplinares são aplicadas mediante processo em que sejam garantidos os direitos de audiência e defesa do arguido.

Cinco. As penas disciplinares devem ser registadas no cadastro individual do infractor.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo nono

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Jurisdicional.

Artigo décimo

A Associação possuirá os departamentos previstos na lei e os necessários à prossecução dos seus fins, os quais se regem pelos regulamentos a aprovar.

Artigo décimo primeiro

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo décimo segundo

Os membros dos órgãos sociais não podem:

a) Pertencer, simultaneamente, a mais do que um órgão da Associação, nem aos órgãos sociais de um clube nele filiado; e

b) Disputar provas oficiais ou ser treinadores dos clubes filiados na Associação.

Artigo décimo terceiro

Um. No final de cada reunião deve ser lavrada acta que registe o que de essencial tiver ocorrido e que será assinada por todos os presentes.

Dois. Exceptuam-se do previsto no número anterior, as actas das reuniões da Assembleia Geral que serão assinadas pelos membros da Mesa que a dirigir.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo décimo quarto

Um. A Assembleia Geral é composta pelos sócios fundadores e pelos delegados dos clubes filiados, no pleno gozo dos seus direitos associativos, fazendo, também, parte dela com direito a voto, quatro membros da Direcção, por esta designados.

Dois. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido a cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo décimo quinto

Um. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia de Março de cada ano, a fim de apreciar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e deliberar sobre qualquer outro assunto mencionado na convocatória.

Dois. A eleição dos titulares dos órgãos sociais tem lugar em sessão ordinária, mas de dois em dois anos, durante os meses de Novembro ou Dezembro.

Três. As sessões extraordinárias da Assembleia Geral efectuem-se por iniciativa da própria Mesa, da Direcção, do Conselho Fiscal, do Conselho Jurisdicional ou por dois terços dos associados, no pleno uso dos seus direitos.

Artigo décimo sexto

Um. A Assembleia Geral funcionará à hora marcada na convocatória, com a

maioria dos membros que a compõem ou, decorrida uma hora, com qualquer número dos seus membros presentes.

Dois. Os delegados dos clubes filiados deverão estar devidamente credenciados pelos respectivos clubes, nas reuniões da Assembleia Geral.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger, por escrutínio secreto, os titulares dos órgãos sociais;

b) Aprovar os estatutos e os regulamentos da Associação e alterá-los;

c) Homologar os estatutos e regulamentos dos clubes filiados, bem como apreciar e deliberar sobre as propostas que estas lhe submeterem;

d) Proclamar os sócios de mérito e honorários;

e) Conceder louvores e distinções a indivíduos, em especial aos praticantes de pugilismo que tenham contribuído notavelmente para o prestígio do pugilismo local;

f) Aplicar a pena disciplinar de irradiação;

g) Julgar os recursos para ela interpostos, que não caibam na competência do Conselho Jurisdicional;

h) Dissolver a Associação;

i) Fixar, mediante proposta da Direcção, as jóias de filiação, as quotas mensais, as taxas de inscrição dos clubes em competições e exames, bem como os montantes de quaisquer outras receitas; e

j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos.

Artigo décimo oitavo

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo décimo nono

Um. A Direcção da APM é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes,

sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois secretários.

Dois. O vice-presidente substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Três. As restantes substituições serão providas pelos suplentes, de acordo com a designação do presidente.

Artigo vigésimo

Um. A Direcção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente entenda necessário ou tal lhe seja solicitado pela maioria dos seus membros.

Dois. A Direcção só pode reunir-se com a maioria dos seus membros em efectividade de funções.

Três. As deliberações são tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, o presidente ou quem o substituir, tem voto de qualidade.

Artigo vigésimo primeiro

Compete à Direcção:

a) Executar e zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

b) Elaborar, anualmente, o orçamento e o relatório e contas;

c) Admitir e excluir sócios;

d) Propor a eleição de sócios de mérito e honorários;

e) Aplicar as penas disciplinares da sua competência;

f) Requerer assembleias gerais extraordinárias;

g) Propor à Assembleia Geral, os montantes das jóias, quotas, taxas de inscrição e outras receitas nos termos da alínea i) do artigo 17.º;

h) Organizar e patrocinar cursos de monitores e estágios;

i) Nomear comissões, subcomissões, grupos de trabalho ou delegações da APM, quando julgar conveniente;

j) Inscrever e manter a filiação da APM nas federações e organizações da modalidade, regionais ou internacionais e promover a participação das equipas respectivas de Macau em torneios e campeonatos, onde e quando julgar conveniente; e

l) Homologar os planos de actividades anuais da APM e dos seus clubes filiados, bem como a lista dos participantes representativos da APM e de Macau, em torneios e campeonatos regionais e internacionais, sem prejuízo de autorização do Instituto de Desportos de Macau, quando necessária.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo segundo

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo vigésimo terceiro

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório anual, contas e orçamentos;
- b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando o entenda necessário;
- c) Emitir parecer sobre propostas relativas à fixação do quantitativo das jóias, quotas e outras receitas da APM;
- d) Emitir parecer acerca de assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção; e
- e) Exercer a fiscalização das actividades da APM e zelar pela conservação do seu património.

Artigo vigésimo quarto

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente, a requerimento da maioria dos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, ou solicitação de qualquer outro órgão social.

SECÇÃO V

Conselho Jurisdicional

Artigo vigésimo quinto

O Conselho Jurisdicional é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo vigésimo sexto

O Conselho Jurisdicional é o órgão de recurso das decisões de natureza desportiva tomadas pela Direcção.

CAPÍTULO IV

Fundos sociais

Artigo vigésimo sétimo

Constituem fundos da APM:

- a) As jóias de filiação e as quotas mensais;
- b) As taxas de inscrição em provas e exames, a cobrar aos clubes filiados e aos participantes; e
- c) Os donativos e subsídios que lhe sejam concedidos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo vigésimo oitavo

Um. É ilimitada a duração da APM e a sua dissolução só pode ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, carecendo a sua aprovação do voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados.

Dois. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária para decidir sobre o destino dos bens e do património da APM, bem como cumprir compromissos, eventualmente assumidos.

Artigo vigésimo nono

Nenhum clube ou praticante filiado na APM pode participar em competições desportivas oficiais, internacionais ou particulares de pugilismo, sem estar, para o efeito, devidamente autorizado por esta Associação, sob pena de se sujeitar a sanção disciplinar.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 5 743,30)

EUROGOLD — CONSULTORES DE INVESTIMENTOS, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos dos estatutos, convoco a Assembleia Geral da «Eurogold — Con-

sultores de Investimentos, S. A. R. L.», a reunirem sessão ordinária, na Rua da Praia Grande, n.º 22, edifício BCM, 20.º andar, desta cidade, no dia 31 de Março de 1994, pelas 17,00 horas, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

— Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;

— Eleição dos órgãos sociais para o triénio 1994/1997;

— Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Assembleia Geral, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Dynasty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1994, exarada a fls. 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cem mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Yung Ion Sam e a Yip Kwai Kwan.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimentos de Recursos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Março de 1994, exarada a folhas 96 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimentos de Recursos, Limitada», em chinês «Fu Un Tao Chi Iao Han Kong Si» e, em inglês «Resources Holdings Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício do Banco Comercial de Macau, 12.º andar, de que eram sócias «K.P. Chao Limited» e «Chao's Services Limited».

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

MAGRAN — GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES, S.A.R.L.

Convocatória

Nos termos dos estatutos, convoco a Assembleia Geral da «Magran — Gestão de Participações, S.A.R.L.», a reunir em sessão ordinária, na Rua da Praia Grande, n.º 22, edifício BCM, 20.º andar, desta cidade, no dia 31 de Março de 1994, pelas 12,00 horas, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

— Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;

— Eleição dos órgãos sociais para o biénio 1994/1996;

— Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Presidente da Assembleia Geral, *Chue Chor Wan*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Géneros Alimentícios Lucky (Internacional), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1994, a folhas 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado o artigo quinto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, passando a ter a redacção do documento em anexo:

Artigo quinto

O capital social é de cem mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de oitenta mil patacas, pertencente à sócia «Supermercado Lucky, Limitada»; e

b) Outra de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ho Cheuk Sang.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

MACAUPORT — SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS, S.A.R.L.

Convocatória

Convoco a Assembleia Geral ordinária da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L., com sede no território de Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício comercial Si Toi, 11.º andar, direito, para reunir no Hotel Lisboa,

Sala Round Room, em Macau, pelas 15,30 horas do dia 29 de Março de 1994, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas do exercício de 1993 do Conselho de Administração, bem como sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

2. Outros assuntos de interesse para a sociedade.

De acordo com o artigo 13.º dos Estatutos, e na eventualidade da não realização da reunião da Assembleia Geral naquela data, fica, desde já, feita a segunda convocatória para o dia 14 de Abril de 1994.

A presente convocação é feita ao abrigo dos artigos 13.º e 14.º dos Estatutos.

Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dr. *Stanley Ho Hung Sun*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção e de Desenvolvimento Predial Son Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1994, exarada a folhas 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 102-E, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção e de Desenvolvimento Predial Son Kei, Limitada» e, em chinês «Son Kei Kin Chot Fat Chin Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem número, edifício Golden Peak, bloco II, 6.º andar, «I», a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas aprovadas e encerradas a partir da data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Rui Pedro de Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

**SINCA — SOCIEDADE DE
INDÚSTRIAS CERÂMICAS,
S.A.R.L.***Convocatória*

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Sinca — Sociedade de Indústrias Cerâmicas, S.A.R.L.», para se reunir na sede social, no dia 31 de Março de 1994, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação de contas do ano de 1993; e
2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos nove de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Lao Fu Ip*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

**MAGRAN INDUSTRIAL — TRANS-
FORMAÇÃO DE MÁRMORES E
GRANITOS, S.A.R.L.***Convocatória*

Nos termos dos estatutos, convoco a Assembleia Geral da «Magran Industrial — Transformação de Mármore e Grani-

tos, S.A.R.L.», a reunir em sessão ordinária, na Rua da Praia Grande, n.º 22, edifício BCM, 20.º andar, desta cidade, no dia 31 de Março de 1994, pelas 15,00 horas, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

— Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;

— Eleição dos órgãos sociais;

— Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — Pelo Presidente da Assembleia Geral, *Gao Mingkun*.

(Custo desta publicação \$ 376,50)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960)	Portarias (1979) \$ 15,00 Portarias (1980) \$ 25,00 Portarias (1981) \$ 20,00	de garagem \$ 2,00
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	(Em volume único) 1982 esgotado 1983 esgotado 1984 esgotado	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (16.ª edição) \$ 5,00 2.º volume (8.ª edição) \$ 5,00 3.º volume (6.ª edição) \$ 5,00 4.º volume (5.ª edição) \$ 15,00 5.º volume (4.ª edição) \$ 15,00 6.º volume (2.ª edição) \$ 15,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	1985 (Em 3 volumes) I volume (Leis) esgotado II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00 III volume (Portarias) \$ 75,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00	1986 (Em volume único, encadernado) \$ 180,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989).	1986 (Em 3 volumes) I volume (Leis) \$ 30,00 II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00 III volume (Portarias) \$ 30,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00 Formato «livro de bolso» \$ 35,00	1987 (Em volume único) esgotado	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) \$ 30,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado) \$ 150,00 Formato «livro de bolso» \$ 50,00	1988 (3 volumes) \$ 230,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau esgotado
Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilingue) \$ 25,00	1989 (3 volumes) \$ 300,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	1990 (3 volumes) \$ 280,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	1991 (3 volumes) \$ 250,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres) I Semestre \$ 110,00 II Semestre \$ 180,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978) esgotado Leis (1979) \$ 15,00 Leis (1980) \$ 20,00 Leis (1981) \$ 20,00 Decretos-Leis (1978) esgotado Decretos-Leis (1979) \$ 30,00 Decretos-Leis (1980) \$ 20,00 Decretos-Leis (1981) \$ 30,00 Portarias (1978) esgotado	1993 (Colectânea bilingue) I Semestre \$ 180,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
	Legislação do Trabalho (edição bilingue) esgotado	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
	Lei de Terras esgotado	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
	Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972) \$ 5,00
	Licença para estabelecimento	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 10,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 80,00

每份價銀八十元正